

ESTATUTO DA COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAIS
DESCARTADOS, RECICLÁVEIS, DO MUNICÍPIO DE
CANAÃ DOS CARAJÁS – COOLETTAR

ESTATUTO

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS



Art. 1º - A Cooperativa de Trabalho dos Catadores de Materiais Descartados, Recicláveis, do Município de Canaã dos Carajás – COOLETTAR, é uma Cooperativa de Trabalho, de caráter social, cujo objetivo é promover a inserção social, laboral e econômica dos trabalhadores da coleta seletiva de materiais descartáveis (lixo) do Município de Canaã dos Carajás – PA, abrangente ao Município vizinho de Parauapebas. ,

§ 1º – A COOLETTAR, tem o endereço da sua sede na Rua Jorge Amado nº 31 - - Bairro Novo Horizonte- CEP-68.537-000- Sede do Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, e área de abrangência das suas atividades com o Município Vizinho de Parauapebas, Estado do Pará.

§ 2º - A COOLETTAR é regida pelo presente Estatuto, pelas normas regimentais, sempre em harmonia com as Leis do Cooperativismo, nºs , 12.690, de 19 de Julho de 2012 – 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e pela Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002-Código Civil.

§ 3º - Na área de Abrangência, a COOLETTAR poderá participar de procedimentos de licitação pública que tenham por escopo os mesmos serviços, operações e atividades previstas em seu objeto social, conforme definidos no parágrafo 2º do artigo 10 da Lei Federal 12.690, de 19 de julho de 2012..

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS, PRINCÍPIOS
E VALORES DA SOCIEDADE

Art. 2º - A Cooperativa tem por objetivo organizar a ação solidária de seus associados, em suas atividades profissionais de coleta seletiva de materiais descartados, recicláveis , dos Município da sua área de abrangência, proporcionando viabilidade econômica em suas tarefas, com o reaproveitamento (reciclagem), armazenagem e comercialização, sempre em defesa dos interesses econômicos e sociais dos Cooperantes, compatibilizador com a preservação e a proteção ambiental.

Art. 3º - A COOLETTAR rege-se pelos seguintes princípios e valores:

I - Adesão voluntária e livre dos trabalhadores atuantes na coleta seletiva de materiais descartáveis (lixo) do Município de Canaã dos Carajás – PA ;

II - Gestão democrática e transparente;

III - Participação dos seus membros nos ganhos da Cooperativa;

IV - Autonomia e independência nas suas atividades;

V - Promoção da educação, comunicação, formação e capacitação à todos os seus ASSOCIADOS.

VI – Promoção de Intercooperação mútua entre os cooperados e os parceiros da Cooperativa ;

VII – Desenvolver suas atividades interesse pela comunidade;

VIII - Preservação dos direitos sociais, do valor social do trabalho e da livre iniciativa;

IX - Não precarização do trabalho;

X - Respeito às decisões de assembleia, observado o disposto nesta Lei;

XI - Participação na gestão em todos os níveis de decisão de acordo com o previsto em lei e no Estatuto Social.

XII - Defender o interesse social e econômico de seus cooperados, libertando-os da dependência de comerciantes intermediários e tratar de seus interesses junto ao poder público e a terceiros;

XIII - Buscar integração com outras cooperativas desta mesma atividade profissional, visando a formação e fortalecimento de cooperativa de segundo grau e integrar-se com cooperativas similares e demais segmentos do cooperativismo, garantindo maior economicidade nos negócios desenvolvidos e o fortalecimento do cooperativismo como um todo;

XIV - Desenvolver serviços de apoio aos associados, de caráter jurídico, social e econômico, envolvendo a defesa de seus direitos, sua saúde e segurança no trabalho e bem estar no convívio comunitário;

XV - Desenvolver atividades de orientação, formação e apoio para o engajamento de novos associados, conscientizando-os dos valores e objetivos do cooperativismo;

XVI - Desenvolver ainda atividades para a divulgação do cooperativismo e apoio à formação de novas unidades cooperativa.

XVII - - promover a inserção social, laboral e melhoria de renda dos Catadores de material descartados, recicláveis, devidamente filiados a Cooperativa.

XVIII - articulação e integração de políticas públicas para a contribuição do desenvolvimento social da área de jurisdição da Cooperativa.

Parágrafo Único – A COOLETTAR tem ainda como objetivo:

I – Transporte, Estocagem, seleção, reciclagem, e comercialização no atacado da coleta de materiais recicláveis feita por parte dos Cooperantes ;

II- Execução de trabalhos em sistema de parceria com a instituição pública ou privada parceira da cooperativa, responsável pela coleta de lixo dos Municípios sob a jurisdição da Cooperativa;

III – Promover a Organização Administrativa, o Controle Sanitário, a limpeza e a Higiene na área de trabalho, necessários para a manutenção da saúde dos Cooperantes; coleta seletiva dos materiais descartáveis (lixos), destinados ao reaproveitamento (reciclagem), como Plásticos, Metais, entulhos de materiais de construção destinados a produção de tijolos, vegetais desvitalizados (galhas da poda de árvores, madeiras apreendidas pela fiscalização ambiental, rejeitos do beneficiamento da madeira), papéis e papelões, destinados a queima de tijolos ou produtos cerâmicos (tijolos e artesanatos), produzidos pela indústria cerâmica estabelecidas na região;

IV – Execução, ou participações de Projetos Sociais com as instituições parceiras, de benefícios sociais e econômicos dos Cooperantes;

V – Promoção de Cursos de Capacitação para a melhoria do exercício das atividades dos Cooperantes;

VI- Promoção de ações de bem-estar social e econômico em benefício dos Cooperantes;



VIII- Promoção de ações de bem-estar social e econômico em benefício dos Cooperantes;

IX- Administração de Galpões utilizados nos trabalhos de seleção, armazenagem, reciclagem e comercialização dos materiais Coletados pelos Cooperantes;

X - , Receber doações das sobras dos materiais ou resíduos recicláveis, de Instituições Empresariais ou Pública, parceira da Cooperativa.

Art. 4º - Com o fim de cumprir seus objetivos, a cooperativa organizará e manterá, com a aprovação de Assembléia Geral, a sua estrutura organizacional funcional e disciplinar através do Regimento Interno, elaborado pela Diretoria até 30 (trinta) dias após a data do seu registro no Cadastro Nacional de Contribuintes - CNPJ. .



CAPÍTULO III DA ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - Poderão associar-se à cooperativa, todos os trabalhadores da coleta de materiais descartáveis do município de Canaã dos Carajás desde que, não se dediquem a outras atividades que possam prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da cooperativa.

§ 1º - O número de associados é ilimitado, não podendo, entretanto, ser inferior a 07 pessoas físicas;

§ 2º - Para adquirir a qualidade de associado da cooperativa, o interessado deverá conhecer e aceitar este Estatuto, ser proposto por dois sócios e, depois de aceito pela diretoria, assinar o Termo de Administração no Livro de Matrícula e, ainda subscrever as quotas-partes do capital, nos termos previstos neste Estatuto.

Art. 6º - Cumprindo o que dispõe o artigo anterior, o associado receberá a Carteira de Associado, o texto deste Estatuto e a reprodução das declarações constantes no Livro de Matrículas. Adquire assim todos os direitos, e assume as obrigações decorrentes da lei deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Assembléia Geral da cooperativa.

- I. Tomar parte nas Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados, ressalvadas as restrições legais específicas;
- II. Propor à Diretoria ou à Assembléia Geral medidas de interesse da cooperativa;
- III. Votar e ser votado para os cargos sociais, ressalvadas as restrições legais estatutárias;
- IV. Demitir-se da Sociedade quando bem lhe convier;
- V. Efetuar as operações que são objeto desta sociedade, de conformidade com a lei, a este Estatuto e às regras que a Assembléia Geral estabelecer;
- VI. Solicitar quaisquer informações sobre negócios da cooperativa e, dentro do mês que anteceder à Assembléia Geral Ordinária, consultar, na sede da sociedade, os livros e peças do balanço geral.

Art. 7º - Para associar-se, o interessado preencherá a Ficha de Matrícula, com a assinatura dele e de mais duas testemunhas, bem como a declaração de que optou livremente por associar, conforme normas constantes do Regimento Interno da Cooperativa.

§1º - Caso o interessado seja membro de associação da Classe, o mesmo deverá apresentar carta de referências por ela expedida;

§2º - O interessado deverá freqüentar, com aproveitamento, um curso básico de cooperativismo, que será ministrado pela cooperativa ou outra entidade;

§3º - Concluído o curso, a DIRETORIA analisará a proposta de admissão e, se for o caso, a deferirá, devendo então o interessado subscrever quotas-partes do capital, nos termos deste estatuto, e assinar o livro de matrícula.

Maria Valdira R. e Geneson B.S. Valéria P.S.

5 Cláudio V.S.³

João Neto da Silva C.
ADVOGADO
OAB / PA 14.548 -
OAB / TO 3.526

§4º - A subscrição das quotas-partes do Capital Social e a assinatura no livro de matrícula complementam a sua admissão na cooperativa.

Art. 8º - Não Poderão ingressar na cooperativa pessoas jurídicas .

Art. 9º - Cumprido o que dispõe o art. 4º, o ASSOCIADO adquire todos os direitos e assume todos os deveres decorrentes da lei, deste estatuto, do Regimento Interno da Cooperativa.

Art. 10- São direitos do ASSOCIADO:

I - Participar das Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;

II - Propor a a DIRETORIA, ao Conselho Fiscal ou às Assembléias Gerais medidas de interesse da cooperativa;

III - Solicitar a sua demissão da cooperativa quando lhe convier;

IV - Solicitar informações sobre documentos, débitos e créditos da COOPERATIVA;

V - Solicitar informações sobre as atividades da cooperativa e, a partir da data de publicação do edital de convocação da Assembléia Geral Ordinária, consultar os livros e peças do Balanço Geral, que devem estar à disposição do ASSOCIADO na sede da cooperativa.

VI - Votar e ser votado nas Assembléias Gerais de Eleição de Membros diretivos e conselheiros da Cooperativa;

VII - Direito ao exercício pleno das suas atividades profissionais autônomas de coleta seletiva e reciclagem de matérias descartáveis, desde que, obediente as normas da Cooperativa, e exerça as suas atividades com responsabilidade ambiental.

VIII - Garantias de Fardamento gratuito e Vale Alimentação não inferior a 70% do salário mínimo vigente.

IX - observar as normas de saúde e segurança do trabalho previstas na legislação em vigor e em atos normativos expedidos pelas autoridades competentes.

§ 1º - Ainda é garantido aos Sócios da Cooperativa os seguintes direitos, além de outros que a Assembleia Geral venha a instituir: :

I - retiradas não inferiores ao piso da categoria profissional e, na ausência deste, não inferiores ao salário mínimo, calculadas de forma proporcional às horas trabalhadas ou às atividades desenvolvidas;

II - duração do trabalho normal não superior a 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, exceto quando a atividade, por sua natureza, demandar a prestação de trabalho por meio de plantões ou escalas, facultada a compensação de horários;

III - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

IV - repouso anual remunerado;

V - retirada para o trabalho noturno superior à do diurno;

VI adicional sobre a retirada para as atividades insalubres ou perigosas;

VII - seguro de acidente de trabalho.



maria m e
Valdira R v Valeria B S
Gerson BS

Claudio

João Neto da Silva Castro
ADVOCADO
OAB / PA 14.549 - A
OAB / TO 3.528

§ 2º- Não se aplica o disposto nos incisos III e IV do caput deste artigo nos casos em que as operações entre o sócio e a cooperativa sejam eventuais, salvo decisão assemblear em contrário. (Inserir todos os direitos das Cooperativas de Trabalho, assim como a obrigatoriedade das contribuições previdenciárias como trabalhador autônomo, cabendo ao Regimento Interno definir as normas para as garantias das referidas contribuições.

§ 3º A Cooperativa de Trabalho buscará meios, inclusive mediante provisionamento de recursos, com base em critérios que devem ser aprovados em Assembleia Geral, para assegurar os direitos previstos nos incisos I, III, IV, V, VI e VII do caput deste artigo e outros que a Assembleia Geral venha a instituir.

§ 4º - Os contratantes dos Serviços da COOLETTAR responde solidariamente pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho quando os serviços forem prestados no seu estabelecimento ou em local por ele determinado, tornando obrigatório os dispostos neste artigo, nas clausulas dos contratos de prestação de serviços firmado com os parceiros.

§ 5º- A admissão ou demissão do sócios na cooperativa estará condicionada aos compromissos dos Associados em participar das Assembleias, além da obediência as normas e aos controles na prestação dos serviços prestados pela Cooperativa, compatibilizado com os objetivos estatutário e regimentais da Instituição.

§ 6º- Para o cumprimento dos seus objetivos sociais, o sócio poderá exercer qualquer atividade da cooperativa, conforme deliberado em Assembleia Geral.

Art. 11 - São deveres do ASSOCIADO:

I. -Subscrever e integralizar as quotas-partes do capital nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos pela Assembléia Geral;

II. -Cumprir com as disposições da lei, do Estatuto e do Regimento Interno , bem como respeitar as resoluções e normas complementares tomadas pela DIRETORIA, assim como, as deliberações das Assembléias Gerais;

III. -Satisfazer pontualmente seus compromissos com a cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária;

IV. -Realizar com a cooperativa as operações econômicas que constituam sua finalidade;

V. -Prestar à cooperativa informações relacionadas com as atividades que lhe facultaram se associar;

VI. -Cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente às operações que realizou com a cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;

VII. -Prestar à cooperativa esclarecimentos sobre as suas atividades;

VIII. -Levar ao conhecimento dos membros diretivos ou conselheiros da Cooperativa, a título de denúncia, a existência de qualquer irregularidade que atente contra a lei, o estatuto ou o Regimento Interno, através de documentos comprobatórios, com o pleno direito a resposta ou esclarecimento sobre a questão ;

IX. -Zelar pelo patrimônio material e moral da cooperativa;

X. -Obediência plena as normas estatutárias e regimentais da Cooperativa, relacionadas as coletas seletivas de materiais descartáveis recicláveis, com responsabilidade ambiental, assim como, a obediência plena as normas, relacionadas as atividades profissionais de seleção e reciclagem dos materiais coletados .

Art. 12- O ASSOCIADO responde subsidiariamente pelos compromissos da cooperativa até o valor do capital por ele subscrito e o montante das perdas que lhe couber.

Art.13 – Os saldos das obrigações financeiras dos ASSOCIADOS, demitidos, eliminados ou excluídos, contraídas com a COOPERATIVA, de qualquer origem, inclusive oriundas de créditos obtidos junto ao mercado financeiro com as garantias da COOPERATIVA (consignação), são de plena responsabilidade dos mesmos, no caso da morte da pessoa física, essas responsabilidades passam para o herdeiro indicado pelo Poder Judiciário,.

CAPÍTULO IV DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO



Art. 14 – A demissão do ASSOCIADO dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido a DIRETORIA da cooperativa, e não poderá ser negado.

Art. 15 - A eliminação do ASSOCIADO, só será efetivada em virtude de infrações cometidas pelo ASSOCIADO, a Legislação Nacional do Cooperativismo, as Normas Regimentais, Condominiais ou Estatutária, e será formalizada pela DIRETORIA, conforme estabelecido pelo Regimento Interno da COOPERATIVA.

§1º - a DIRETORIA poderá eliminar o ASSOCIADO que:

I - Manter qualquer atividade que conflite com os objetivos sociais da cooperativa;

II - Deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas na cooperativa;

III - Deixar de realizar com a cooperativa, as operações que constituem seu objetivo social;

IV – Desobedecer as normas estabelecidas no Regimento Interno;

V – Infringir as Normas Disciplinares da Cooperativa, conforme os dispostos regimentais.

§2º - Cópia autêntica da decisão será remetida ao ASSOCIADO, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

§3º - O ASSOCIADO poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação, poderá interpor recurso, que terá efeito suspensivo até a primeira Assembléia Geral, caso o não definir outros procedimentos.

Art. 16 - A exclusão do ASSOCIADO será feita automaticamente:

I - Por morte da pessoa física;

II - Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na cooperativa;

III - Por desobedecer as normas disciplinar, pelo cometimento de infração grave, conforme dispostos regimentais.

IV - Desobedecer as normas internas estabelecidas nas áreas produtivas de campo, ou nas feiras livres, ou áreas de hortifrutigranjeiros do supermercado parceiro em que estiver comercializando a produção. se a desobediência for reincidente, ou considerada grave pela Diretoria, ;

V - Ser reincidente no cometimento de infrações as normas Regimentais ou Estatutárias da Cooperativa.

VI- Por solicitação pessoal de exclusão do Quadro Social.

João Neto da Silva Castro
ADVOGADO
OAB / PA 14.549 - A
OAB / TO 3.528 6

Maria Valdira RVM e S
Genilson BS Salvoia PS

Cláudio S
Luzia

VII – Sofrer penalidade pelo cometimento de infração grave as normas do Galpão de Coleta e Reciclagem, ou ainda, na área de trabalho de coleta sob a administração da Cooperativa.

§ 1º – Nos casos de destituição morte da pessoa física, a vaga, as obrigações e os direitos dos associados falecidos passam ao herdeiro indicado pelo Judiciário.

§ 2º - Nos casos de demissão, eliminação ou exclusão do Cooperado, o mesmo perde os direitos aos benefícios sociais da Cooperativa, porem sendo ressarcido integralmente os valores das sobras registradas ;

Art. 17 - O ato de exclusão do ASSOCIADO, nos termos do inciso "d" do artigo anterior serão efetivados por decisão da DIRETORIA, mediante termo firmado pelo Presidente no documento de matrícula, com os motivos que o determinaram e remessa de comunicação ao interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, por processo que comprove as datas de remessa e recebimento.

Art. 18 - Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o ASSOCIADO terá direito à restituição do capital que integralizou – menos os custos da manutenção administrativa dos serviços prestados pela COOPERATIVA correspondente a 30% (trinta por cento), conforme definido na Assembléia Geral de Constituição da Entidade. devidamente corrigido, das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados, não lhe cabendo nenhum outro direito.

§ 1º - A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovado, pela Assembléia Geral, o Balanço do exercício em que o ASSOCIADO tenha sido desligado da cooperativa.

§ 2º - a DIRETORIA da cooperativa poderá determinar que a restituição desse capital seja feita em até 12 (doze) parcelas, a partir do exercício financeiro que se seguir ao em que se deu o desligamento, obrigatoriamente incluídos no Orçamento seguinte, a título de restos a pagar..

§ 3º - No caso de morte do ASSOCIADO, a restituição de que trata o parágrafo anterior será efetuada ao herdeiro substituto em uma única parcela, mediante a apresentação da forma legal de partilha, através de decisão judicial.

§ 4º - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de ASSOCIADOS em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da cooperativa, esta poderá restitui-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

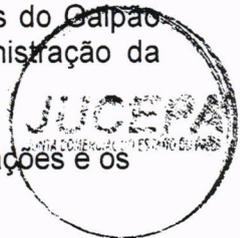
§ 5º - Quando a devolução do capital ocorrer de forma parcelada, deverá manter o mesmo valor de compra a partir da Assembléia Geral Ordinária que aprovar o Balanço.

§ 6º - No caso de readmissão do ASSOCIADO, o ASSOCIADO integralizará à vista e atualizado o capital correspondente ao valor atualizado da cooperativa por ocasião do seu desligamento.

Art. 19 - Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do ASSOCIADO na cooperativa, sobre cuja liquidação caberá a a DIRETORIA decidir.

Art. 20 - Os deveres de ASSOCIADO eliminados ou excluídos perduram até a data da Assembléia Geral que aprovar o balanço de contas do exercício em que ocorreu o desligamento.

Parágrafo Único – Os direitos aos créditos disponibilizados pela Cooperativa ao ASSOCIADO eliminados ou excluídos, perduram pelo prazo de 5 (cinco) anos após a data da sua exclusão ou eliminação deliberada pela Assembléia Geral, após o vencimento do prazo, os valores são repassados por igual aos fundos constituído pela Cooperativa, conforme dispostos neste estatuto.



Mania M C S
Valdira R V
Genilson BS Valdira BS

Claudio V S 7
João Neto da Silva Cas
ADVOCADO
OAB / PA 14.549 - A
OAB / TO 3.528

CAPITULO V

DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO SOCIAL

Art. 21 – a DIRETORIA da cooperativa definirá, através do Regimento Interno, aprovado em Assembléia Geral, a forma de organização do seu quadro social, a estrutura organizacional funcional e disciplinar da Cooperativa, podendo indicar um representante do quadro social junto a administração.

Art. 22 - Os representantes do quadro social junto à administração da cooperativa terão, entre outras, as seguintes funções:

- I - Servir de elo de ligação entre a administração e o quadro social;
- II - Explicar aos ASSOCIADOS o funcionamento da cooperativa;
- III - Esclarecer aos ASSOCIADOS sobre seus deveres e direitos junto à cooperativa.

CAPÍTULO VI

DO CAPITAL SOCIAL

Art. 23 - O capital Social da cooperativa, representado pela integralização de quotas partes por partes dos Associados, não terá limite quanto ao máximo e variará conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo o capital da Cooperativa ser inferior a R\$-13.000,00 (treze mil reais)., correspondente a integralização de 13.000 (treze mil) quotas-partes, contribuição de cada associado, para a formação do capital da Cooperativa, com cada quota-parte no valor de R\$-1,00 (um) real, ficando definido o parcelamento do valor total da contribuição de cada associado, que poderão pagar a integralização em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais de igual valor, com o prazo de vencimento até o décimo dia útil de cada mês.

§ 1º- O capital é subdividido em 13 (treze) quotas-partes no valor de R\$ - 1.000,00 (mil reais), sendo que cada uma cota parte corresponde ao valor de R\$-1,00 (um real).

§ 2º- A quota-parte é indivisível, intransferível, não podendo ser negociado de modo algum, nem dada em garantia, e sua subscrição, integralização, transferência ou restituição será sempre escriturada no livro de matrícula, as exceção das quotas-partes de integralização de Capital Rotativo, para a construção da casa Própria.

§ 3º - A transferência de quotas-partes do Capital Rotativo entre o ASSOCIADO e o novo Associado, total ou parcial, será escriturada no livro de matrícula mediante termo que conterà as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da cooperativa.

§ 4º - O ASSOCIADO deve integralizar as quotas-partes ao Capital da Cooperativa, à vista, de uma só vez, ou subscrevê-los em prestações mensais, de até 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, independentemente de chamada, ou por meio de contribuições, de conformidade com os dispostos no "caput" deste Estatuto,

§ 5º - Para efeito de integralização de quotas-partes ou de aumento do capital social, poderá a cooperativa receber bens, avaliados previamente e após homologação da Assembléia Geral.

§ 6º - Só é permitido a admissão de novos ASSOCIADOS ou novas subscrições para a integralização de Capital Rotativo, mediante a negociação da locação do Box, com a devida aprovação da Assembléia Geral, ressalvado os dispostos nas normas internas das feiras ou supermercados parceiros,.

§ 7º - Nos ajustes periódicos de contas com os ASSOCIADOS, a cooperativa pode incluir parcelas destinadas à integralização de quotas-partes do capital.

Art.24 - O número de quotas-partes do capital social a ser subscrito pelo ASSOCIADO, por ocasião de sua admissão, será variável de acordo com sua produção comprometida na cooperativa, não podendo ser inferior a dez quotas-partes ou superior a 1/3 (um terço) do total subscrito.



§ 1º O critério de proporcionalidade entre a produção e a subscrição de quotas-partes, referido neste artigo, bem como as formas e os prazos para sua integralização, serão estabelecidos pela Assembléia Geral, com base em proposição da DIRETORIA que, entre outros, considere:

- I - Os planos de expansão da cooperativa;
- II - As características dos serviços a serem implantados;
- III - A necessidade de capital para imobilização e giro.

§ 2º - Eventuais alterações na capacidade de produção do ASSOCIADO, posteriores à sua admissão, obrigarão ao reajuste de sua subscrição, respeitados os limites estabelecidos no caput deste artigo.



CAPÍTULO VII DA ASSEMBLÉIA GERAL, DO PROCESSO ELEITORAL

I - DEFINIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 25 - A Assembléia Geral dos ASSOCIADO, Ordinária, Extraordinária ou Especial, é o órgão supremo da cooperativa, cabendo-lhe tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade. Suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 26 - A Assembléia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo Presidente.

§ 1º - Poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes ou, ainda, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos ASSOCIADOS em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2º - Não poderá votar na Assembléia Geral o ASSOCIADO que:

- I - Tenha sido admitido após a convocação;
- II - Estiver em débito com as contribuições mensais da taxa condominial, com atraso superior a 03 (três) meses;
- III - Estiver em débito com o pagamento das parcelas mensais de integralização do Capital Social, com atraso superior a três meses.

Art. 27 - Em qualquer das hipóteses, referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, com o horário definido para as três convocações, sendo de uma hora o intervalo entre elas.

Art. 28 - O quorum mínimo de instalação das Assembleias Gerais da COOLETTAR será de:

- I - 2/3 (dois terços) do número de sócios, em primeira convocação;
- II - metade mais 1 (um) dos sócios, em segunda convocação;
- III - 50 (cinquenta) sócios ou, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de sócios, prevalecendo o menor número, em terceira convocação, exigida a presença de, no mínimo, 4 (quatro) sócios para as cooperativas que possuam até 19 (dezenove) sócios matriculados.

§ 1º As decisões das assembleias serão consideradas válidas quando contarem com a aprovação da maioria absoluta dos sócios presentes.

Maria M e S Claudiano 15º
Valdira R V Valeria PS
Gerson BS
João Neto da Silva Castro
ADVOGADO
OAB / PA 14.540 - A
Rubiana

§ 2º Comprovada fraude ou vício nas decisões das assembleias, serão elas nulas de pleno direito, aplicando-se, conforme o caso, a legislação civil e penal.

Art. 29 - Não havendo quorum para instalação da Assembléia Geral, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, a qual se realizará com qualquer número de sócio presente, não havendo sócio para a realização da Assembléia, torna-se obrigatório ao Conselho Fiscal convocar nova Assembléia Geral, se persistir a ausência dos Sócios. É iniciado o processo de dissolução da Cooperativa, de conformidade com os dispostos nos artigos 68, 69 e 70 deste Estatuto.

Art. 30 - Dos editais de convocação das assembleias gerais deverão constar:

I - A denominação da cooperativa e o número de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, seguidas da expressão: Convocação da Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;

II - o dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será o da sede social;

- a) - A seqüência ordinal das convocações;
- b) - A **Ordem do Dia** dos trabalhos, com as devidas especificações;
- c) - O número de ASSOCIADOS existentes na data de sua expedição para efeito do cálculo do quorum de instalação;
- d) - Data e assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º - No caso da convocação ser feita por ASSOCIADOS, o edital será assinado, no mínimo, por 5 (cinco) signatários do documento que a solicitou.

§ 2º - Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis das dependências geralmente freqüentadas pelos ASSOCIADOS, publicados em jornal de circulação local ou regional, ou através de outros meios de comunicação.

Art. 31 - É da competência das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias a destituição dos membros da DIRETORIA ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo único - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da cooperativa, poderá a Assembléia Geral designar administradores e conselheiros fiscais provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se realizará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 32 - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado um secretário "ad hoc", sendo por também convidados os ocupantes de cargos sociais a participar da mesa.

§ 1º - Na ausência do Secretário e de seu substituto, o Presidente convidará outro ASSOCIADO para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata;

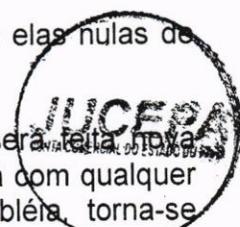
§ 2º - Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um ASSOCIADO, escolhido na ocasião, e secretariado por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Art. 33 - Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros ASSOCIADOS, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 34. - Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente da cooperativa, logo após a leitura do Relatório da DIRETORIA, as peças contábeis e o parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um ASSOCIADO para coordenar os debates e a votação da matéria.

Maria M
Valdira R
Genilson BS

S. Claudiano 10
João Neto da Silva Castro
ADVOGADO
OAB / PA 14.549 - A



§ 1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e demais conselheiros de administração e fiscal, deixarão a mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembléia Geral para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º - O coordenador indicado escolherá, entre os ASSOCIADOS, um Secretário ~~ad hoc~~ para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata pelo Secretário da Assembléia Geral.

Art. 35 - As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do edital de convocação e os que com eles tiverem imediata relação.

§ 1º - Os assuntos que não constarem expressamente do edital de convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderão ser discutidos após esgotada a Ordem do Dia, sendo que sua votação, se a matéria for considerada objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para nova Assembléia Geral.

§ 2º - Para a votação de qualquer assunto na assembléia deve-se averiguar os votos a favor, depois os votos contra e por fim as abstenções. Caso o número de abstenções seja superior a 50% dos presentes, o assunto deve ser melhor esclarecido antes de submetê-lo à nova votação ou ser retirado da pauta, quando não é do interesse do quadro social.

Art. 36 - O que ocorrer na Assembléia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos administradores e fiscais presentes, por uma comissão de 10 (dez) ASSOCIADOS designados pela Assembléia Geral.

Art. 37 - As deliberações nas Assembléias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos ASSOCIADOS presentes com direito de votar, tendo cada ASSOCIADO direito a 1 (um) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

§ 1º - Em regra, a votação será a descoberto, mas a Assembléia Geral poderá optar pelo voto secreto.

§ 2º - Caso o voto seja a descoberto, deve-se averiguar os votos a favor, os votos contra e as abstenções.

Art. 38 - Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembléia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação de lei ou do estatuto, contado o prazo da data em que a Assembléia Geral tiver sido realizada.

II - DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA:

Art. 39 - A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

- I - Resultado das pré-assembléias (reuniões preparatórias);
- II - prestação de contas dos Órgãos de Administração, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - a) - Relatório da Gestão;
 - b) - Balanço Geral;
 - c) - Demonstrativo das sobras apuradas, ou das perdas, e Parecer do Conselho Fiscal;
 - d) - Plano de atividade da cooperativa para o exercício seguinte.

Maria M e
Valderson R V
Genilson BS Valéria B

5
Cláudio
João Neto da Silva Castro
ADVOGADO
OAB / PA 14.549 - A

Luiz Antonio

e) -Destinação das sobras apuradas ou o rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;

f) -Criação de novos conselhos, como o Conselho de Ética, definindo-lhes as funções para melhorar o funcionamento da cooperativa;

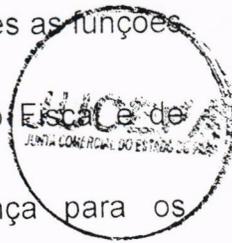
g) -Eleição e posse dos componentes da DIRETORIA, do Conselho Fiscal e de outros conselhos, quando for o caso;

h) -Fixação dos honorários, gratificações e da cédula de presença para os componentes do Conselho e Administração e do Conselho Fiscal;

i) -Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 41 deste estatuto.

§ 1º - Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens "b" e "f" deste artigo.

§ 2º - A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração não desonera seus componentes da responsabilidade por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como por infração da lei ou deste estatuto.



III -DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 40 - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da cooperativa, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 41 - É da competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I - Reforma do estatuto;
- II - Fusão, incorporação ou desmembramento;
- III -Mudança de objetivo da sociedade;
- IV - Dissolução voluntária e nomeação de liquidantes;
- V - Contas do liquidante.

Parágrafo único - São necessários votos de 2/3 (dois terços) dos ASSOCIADOS presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

IV- DA ASSEMBLÉIA GERAL ESPECIAL

Art. A COLETTAR realizará anualmente, na segunda quinze do mês de janeiro, a Assembléia Geral Especial, conforme definido na Lei Federal 12.690/2012, para deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I – Relatório de Gestão da Cooperativa, referente ao exercício anterior;
- II - Processo Disciplinar;
- III – Direitos e Deveres dos Sócios;
- IV – Planejamento para o exercício financeiro atual;

V - Desmonstrativo dos Resultados Economicos dos Projetos da Cooperativo executados durante o exercício anterior;

VI - Resultado dos Contratos firmados durante o exercício anterior;

VII - Desmonstrativo da Estrutura Organizacional Funcional da COOPERATIVA>

Parágrafo Único - A Falta Injustificada em três Assembléia Geral consecutiva, implica em destituição automática do faltoso, do Quadro Social da Cooperativa, através de ato do Presidente (resolução), de pleno conhecimento da próxima Assembléia Geral.



V - DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 42 - Sempre que for prevista a ocorrência de eleições em Assembléia Geral, o Conselho Fiscal, com a antecedência, pelo menos, idêntica ao respectivo prazo da convocação, criará um Comitê Especial composto de três membros, todos não candidatos a cargos eletivos na cooperativa, para coordenar os trabalhos em geral, relativos à eleição dos membros da Diretoria e do Fiscal.

Art. 43 - No exercício de suas funções, compete ao comitê especialmente:

I) - Certificar-se dos prazos de vencimentos dos mandatos dos conselheiros em exercício e do número de vagas existentes;

II)- Divulgar entre os ASSOCIADOS, através de circulares e/ou outros meios adequados, o número e a natureza das vagas a preencher;

III)- Solicitar aos candidatos a cargo eletivo que apresentem certidão negativa em matéria cível e criminal e de protestos dos cartórios das Comarcas em que tenham residido nos últimos cinco anos, bem como da declaração de bens que possuam;

IV)- Registrar os nomes dos candidatos, pela ordem de inscrição, verificando se estão no gozo de seus direitos sociais e se foi observado o disposto no § 3º do art. 4º deste estatuto;

V)- Verificar, por ocasião da inscrição, se existem candidatos sujeitos às incompatibilidade previstas nos artigos 46 e no parágrafo 1º do artigo 58 deste estatuto, fazendo com que assinem declaração negativa a respeito;

VI)- Organizar fichas contendo o curriculum dos candidatos, das quais constem, além da individualização e dados profissionais, as suas experiências e práticas cooperativistas, sua atuação e tempo de ASSOCIADO na cooperativa e outros elementos que os distingam;

VII- Divulgar o nome e curriculum de cada candidato, inclusive tempo em que está associado à cooperativa, para conhecimento dos ASSOCIADOS;

VIII- Realizar consultas e promover entendimentos para a composição de chapas ou unificação de candidaturas, se for o caso;

IX- Estudar as impugnações, prévia ou posteriormente formuladas por ASSOCIADOS no gozo de seus direitos sociais, bem como as denúncias de irregularidades nas eleições, encaminhando suas conclusões a a DIRETORIA, para que ele tome as providências legais cabíveis.

§ 1º - O Comitê fixará prazo para a inscrição de candidatos de modo que possam ser conhecidos e divulgados os nomes 5 (cinco) dias antes da data da Assembléia Geral que vai proceder às eleições.

Maria e S
Valdira R ✓
Gerilson BS
Valéria Ps
João Neto da Silva Castro
ADVOGADO
OAB / PA 14.549 - A
170 2 528
Cláudio VS
Rubiana

§ 2º - Não se apresentando candidatos ou sendo o seu número insuficiente, caberá ao Comitê proceder à seleção entre interessados que atendam às condições exigidas e que concordem com as normas e formalidades aqui previstas.

Art. 44 - O Presidente da Assembléia Geral suspenderá o trabalho desta para que o Coordenador do Comitê dirija o processo das eleições e a proclamação dos eleitos.

§ 1º - O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da ata da Assembléia Geral.

§ 2º - Os eleitos para suprirem vacância nos Conselhos de Administração ou Fiscal exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.

§ 3º - A posse ocorrerá sempre na Assembléia Geral em que se realizarem as eleições, após encerrada a Ordem do Dia.

Art. 45 - Não se efetivando nas épocas devidas a eleição de sucessores, por motivo de força maior, os prazos dos mandatos dos administradores e fiscais em exercício consideram-se automaticamente prorrogados pelo tempo necessário até que se efetive a sucessão, nunca além de 90 (noventa) dias.

Art. 46 - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade

CAPÍTULO VIII DA DIRETORIA

Art. 47 - a DIRETORIA é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência privativa e exclusiva a responsabilidade pela decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da cooperativa ou de seus ASSOCIADOS, nos termos da lei, deste estatuto e de recomendações da Assembléia Geral.

Art. 48 - a DIRETORIA será composta por seis membros, Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, todos ASSOCIADOS no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de quatro anos, sendo obrigatória, ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Parágrafo único - Não podem fazer parte da DIRETORIA, além dos inelegíveis enumerados nos casos referidos no artigo 46 deste estatuto, os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, nem os que tenham exercido, nos últimos seis meses, cargo público eletivo.

Art. 49 - Os membros da DIRETORIA assumem o compromisso de cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno, assim como, de assumir o cargo a si confiado, ou de terceiro, sempre que houver ausência temporária, ou vacância do titular, observado a ordem hierárquica, de conformidade com os dispostos estatutário e regimentais da Cooperativa;

Parágrafo Único - Nos impedimentos ou na ausência do exercício do cargos por mais de 24 horas, obrigatoriamente, assume o substituto imediato, nos casos em que ocorrer a ausência ou impedimento do titular por mais 90 (noventa) dias, compete aos demais membros da DIRETORIA indicar temporariamente o substituto escolhido entre os seus membros, que ficará no mandato até a realização da próxima Assembléia Geral, que deverá confirmar ou não a efetivação do mesmo. Não havendo confirmação, a própria Assembléia indicará substituto pelo consenso da maioria.

maria e S
Valdira R
Genilson BS

Valdira PS

João Neto da Silva Castro
ADVOGADO
OAB / PA 14.549 - A
TO 3.528

Claudio 15

rubrica



Art. 50 - a DIRETORIA rege-se pelas seguintes normas, além das demais, conforme disposto no Regimento Interno:

I - Reúne-se ordinariamente uma vez por semana, nas segunda-feiras, a partir das 19:00 horas, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;

II - Delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes reservado ao Presidente o voto de desempate;

III - As deliberações da Diretoria serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no fim dos trabalhos pelos membros diretivos presentes, devidamente registradas em cartório, até 5 (cinco) dias após a realização da reunião;

Parágrafo único - Perderá automaticamente o cargo o membro da DIRETORIA que, sem justificativa, faltar a três reuniões ordinárias consecutivas ou a seis reuniões intercaladas durante o ano.

Art. 51 - Cabem aos Membros Diretivos da Cooperativa, dentro dos limites da lei e deste estatuto, sem prejuízos aos dispostos no Regimento Interno, as seguintes atribuições:

- I. - Propor à Assembléia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da cooperativa, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;
- II. Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- III. Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;
- IV. Estabelecer as normas para funcionamento da cooperativa;
- V. Elaborar, juntamente com lideranças do quadro social o Regimento Interno da Cooperativa, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da constituição da Cooperativa, no qual deverá constar toda a sua estrutura organizacional funcional, assim como, as normas disciplinar e condominial da instituição.
- VI. Estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições da lei, deste estatuto e do Regimento Interno;
- VII. Deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de Associados;
- VIII. Deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral e estabelecer sua Ordem do Dia, considerando as propostas dos ASSOCIADOS nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 7º destinações;
- IX. Estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, criando cargos e atribuindo funções, e fixando normas para a admissão e demissão dos empregados;
- X. Cumprir e fazer cumprir as normas disciplinares conforme dispostas no Regimento Interno;
- XI. Julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares;
- XII. Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulam dinheiro ou valores da cooperativa;



maria M e S Claudiano 15
valdira R V Valeria Ps
Gimilson BS
João Neto da Silva Castro
ADVOGADO
OAB / PA 14.549 - A
Rubrica

- XIII. Fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;
- XIV. Contratar, quando se fizer necessário, serviços independentes de Auditoria, conforme disposto no artigo 112, da Lei nº 5.764, de 16.12.1971;
- XV. Indicar banco ou bancos nos quais serão feitos negócios e depósitos de numerário, e fixar imite máximo que poderá ser mantido no caixa da cooperativa;
- XVI. Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da cooperativa e o desenvolvimento das operações e serviços, através de balancetes e demonstrativos específicos;
- XVII. Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização da Assembléia Geral;
- XVIII. Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- XIX. Fixar anualmente taxas destinadas a cobrir depreciação ou desgaste dos valores que compõem o ativo permanente da entidade;
- XX. Zelar pelo cumprimento da legislação do Cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista perante seus empregados, e fiscal.



§ 1º - O Presidente providenciará para que os demais membros da DIRETORIA recebam, com a antecedência mínima de 3 (três) dias, cópias dos balancetes e demonstrativos, planos e projetos e outros documentos sobre os quais tenham que pronunciar-se, sendo-lhes facultado, ainda anteriormente à reunião correspondente, inquirir empregados ou ASSOCIADOS, pesquisar documentos, a fim de dirimir as dúvidas eventualmente existentes.

§ 2º - a DIRETORIA solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de quaisquer funcionários graduados para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente, previamente, projetos sobre questões específicas.

§ 3º - As normas estabelecidas pela DIRETORIA, serão baixadas em forma de Resoluções, Regulamentos ou Instruções que, em seu conjunto, constituirão o Regimento Interno da cooperativa.

Art. 52 - Ao Presidente competem, entre outros, definidos em Regimento Interno, os seguintes poderes e atribuições:

- I. Dirigir e supervisionar todas as atividades da cooperativa;
- II. Baixar os atos de execução das decisões da DIRETORIA;
- III. Assinar, juntamente com outro Diretor ou outro Conselheiro designado pela DIRETORIA, cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- IV. Convocar e presidir as reuniões da DIRETORIA, bem como as Assembléias Gerais dos ASSOCIADOS;
- V. Apresentar à assembléia Geral Ordinária:
 1. Relatório da Gestão;
 2. Balanço Geral

João Neto da Silva Castro
 João Neto da Silva Castro
 ADVOGADO
 OAB / PA 14.549 - A
 OAB / TO 3.528

Maria M E
Valdira R V Valéria PS
Genilson BS

S Choudinho 16

Rudmann

9. Demonstrativo das Sobras apuradas ou das Perdas verificadas no exercício e o Parecer do Conselho Fiscal.

4. Representar ativa e passivamente a cooperativa, em juízo e fora dele;

5. representar os associados, de forma solidária, e com garantias de até 30% (trinta por cento) do capital social da Cooperativa, nos processos para a obtenção de financiamentos de benefícios econômicos dos associados, efetuados com o aval da cooperativa, realizados nas limitações da lei e deste estatuto;

6. elaborar o plano anual de atividades da cooperativa;

7. verificar periodicamente o saldo de caixa;

8. acompanhar, juntamente com a Administração Financeira, as finanças da COOLETTAR.

9. Elaborar, no prazo de 30 (trinta) dias após a criação da Cooperativa, o Regimento Interno da instituição, nele estabelecendo a regulamentação deste Estatuto, assim como, as demais normas administrativas, operacionais e disciplinares necessárias ao bom desempenho da Cooperativa,

Art. 53 – Ao Vice-Presidente compete interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente, substituindo-o em seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias;

Art. 54 – Compete ao Secretário, entre outras, definidas em regimento interno, as seguintes atribuições:

I. Secretariar os trabalhos da Cooperativa, responsabilizando-se pela guarda de livros, documentos e arquivos pertinentes;

II. Assinar, juntamente com o Presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, bem como cheques bancários.

III. Assumir temporariamente o cargo do Presidente, na ausência ou impedimento do Vice-Presidente.

Art. 55 - Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de desídia e omissão ou se agirem com culpa, dolo ou má fé.

§ 1º - A cooperativa responderá pelos atos a que se referem este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§ 2º - Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 3º - O membro da DIRETORIA que, em qualquer momento referente a essa operação, tiver interesse oposto ao da cooperativa, não poderá participar das deliberações relacionadas com essa operação, cumprindo-lhe declarar seu impedimento.

§ 4º - Os componentes da DIRETORIA, do Conselho Fiscal ou outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§ 5º - Sem prejuízo da ação judicial, a cooperativa, representada por ASSOCIADOS, participativos de Comissão de Sindicância, designados pelo Presidente, terá o direito de aplicar qualquer tipo de penalidade ao associado infrator as normas estatutárias ou regimentais da Cooperativa, observado as consistências das provas, e o amplo direito de defesa.

§ 6º - Nos casos em que estiverem envolvidos qualquer membro da Diretoria, ou do Conselho Fiscal, compete a 1/5 dos associados convocarem a Assembléia Geral indicar os nomes dos Membros da Comissão de Sindicância, para a apuração e as responsabilidades dos fatos, observado as consistências das provas, e o amplo direito de defesa.

Art. 56 - Poderá a DIRETORIA criar comites especiais, transitórios ou não, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas, relativas ao funcionamento da cooperativa.

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria poderão serem remunerados, desde que se dediquem, exclusivamente, até 20 horas semanais nas atividades administrativas e operacionais da Cooperativa, ficando estabelecido a remuneração inicial, a título de pro-labore, de conformidade com o definido na primeira Assembléia Geral da Cooperativa, após a sua constituição, devidamente compatibilizado com dispostos orçamentário anual da Cooperativa.

DA TAXA DE MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA COOPERATIVA, ASSIM COMO, DA DESTINAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL:

Art. 57 - A Administração da Cooperativa é mantida com a contribuição dos Associados, de 10% (dez) por cento do valor da aquisição da produção do Associação (Coleta Seletiva de Materiais descartados, recicláveis, a título de Taxa de Manutenção de Serviços.

Parágrafo Único - Dos valor das contribuições, com as taxas de manutenção, e para a formação do Capital Social da Cooperativa, é destinado, no mínimo, 30% para Investimentos em Projetos em benefício dos Associados, devidamente aprovado pela Assembleia Geral, e no máximo 30% para os custos com o pessoal (funcionários).

CAPÍTULO IX

DA FISCALIZAÇÃO POR PARTE DO CONSELHO FISCAL, DA FISCALIZAÇÃO GOVERNAMENTAL E DAS PENALIDADES

Art. 58 - Os negócios e atividades da cooperativa serão fiscalizados assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos ASSOCIADOS, eleitos pela Assembléia Geral para o mandato de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 46 deste estatuto, os parentes dos Conselheiros de Administração até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

§ 2º - Os ASSOCIADOS não podem exercer cumulativamente cargos na Diretoria, Fiscal e, se houver, de Ética.

Art. 59 - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 3 (três) dos seus membros.

§ 1º - Em sua primeira reunião, os conselheiros escolherão, entre si, um secretário para a lavratura de atas e um coordenador, este incumbido de convocar e dirigir as reuniões.

§ 2º - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação da DIRETORIA ou da Assembléia Geral.

§ 3º - Na ausência do Coordenador será escolhido um substituto, na ocasião, para dirigir os trabalhos.

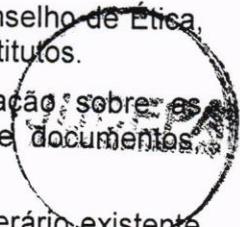
§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, por 3 (três) conselheiros presentes, indicados pela Assembléia Geral.



Art. 60 - Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal ou no Conselho de Ética, a DIRETORIA determinará a convocação da Assembléia Geral para eleger substitutos.

Art. 61 - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da cooperativa, examinando livros, contas e documentos cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

- I) - Conferir, semanalmente, toda segunda feira, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, inclusive, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pela DIRETORIA;
- II) - Verificar mensalmente, até o dia 05 (cinco) do mês seguinte, se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da cooperativa;
- III) - Examinar se o montante das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planejamentos orçamentário e as autorizações da DIRETORIA;
- IV) - Verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às conveniências econômico-financeiras da cooperativa;
- V) - Certificar-se se a DIRETORIA vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- VI) - Verificar se existem reclamações dos ASSOCIADOS quanto aos serviços prestados pela Cooperativa;
- VII) - Inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- VIII) - Averiguar a normalidade com empregados em relação aos seus direitos trabalhistas e sociais promovidos pela Cooperativa;
- IX) - Certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas e quanto aos órgãos do Cooperativismo, na forma patronal;
- X) - Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias;
- XI) - Examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual da DIRETORIA, emitindo parecer sobre estes para a Assembléia Geral;
- XII) - Examinar se as condições de vendas nas feiras livres ou nos supermercados parceiros estão de acordo com as normas de saúde e sanitária, estabelecida pelo órgão municipal responsável, dado o conhecimento a DIRETORIA das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este, à Assembléia Geral, as irregularidades constatadas e convocar Assembléia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes;
- XIII) Convocar Assembléia Geral, quando houver motivos graves, desde que, a DIRETORIA se negar a convocá-las no prazo de 72hrs após a solicitação de Convocação pelo Conselho Fiscal;
- XIV) Conduzir o processo eleitoral, coordenando o trabalho de eleição, proclamação e posse dos eleitos, fiscalizando também o cumprimento do estatuto, Regimento Interno, Resoluções, Decisões de Assembléia Geral e da DIRETORIA.



Maria
Valdira RV
Genilson BS

M e S Claudio 19

Valéria PS

João Neto da Silva Castro
ADVOGADO
OAB / PA 14.548 - A

FABIANA

§ 1º - Para o desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados, a ASSOCIADOS e outros, independente de autorização prévia da DIRETORIA.

§ 2º - Poderá o Conselho Fiscal ainda, com anuência da DIRETORIA e com autorização da Assembléia Geral, contratar o necessário assessoramento técnico especializado, correndo as despesas por conta da cooperativa.

CAPÍTULO X DA FISCALIZAÇÃO GOVERNAMENTAL E DAS PENALIDADES

Art. 62 - Cabe ao Ministério do Trabalho e Emprego, no âmbito de sua competência, a fiscalização do cumprimento do disposto nesta Lei..

§ 1º A Cooperativa de Trabalho que intermediar mão de obra subordinada e os contratantes de seus serviços estarão sujeitos à multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por trabalhador prejudicado, dobrada na reincidência, a ser revertida em favor do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT.

§ 2º Presumir-se-á intermediação de mão de obra subordinada a relação contratual estabelecida entre a empresa contratante e as Cooperativas de Trabalho que não cumprirem o disposto no § 6º do art. 7º desta Lei.

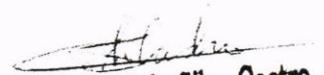
§ 3º As penalidades serão aplicadas pela autoridade competente do Ministério do Trabalho e Emprego, de acordo com o estabelecido no Título VII da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

§ 4º Fica inelegível para qualquer cargo em Cooperativa de Trabalho, pelo período de até 5 (cinco) anos, contado a partir da sentença transitada em julgado, o sócio, dirigente ou o administrador condenado pela prática das fraudes elencadas no caput deste artigo

CAPÍTULO XI DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE

Art. 63 - A cooperativa deverá, além de outros, ter os seguintes livros, com termos de abertura e encerramento subscritos pelo Presidente, e as folhas devidamente rubricadas pelos membros titulares da Diretoria:

- I. Matrícula;
- II. presença de ASSOCIADOS nas Assembléias Gerais;
- III. atas das Assembléias;
- IV. atas da DIRETORIA;
- V. atas do Conselho Fiscal.
- VI. Livros Autenticados pela autoridade competente:
 - a) - livros fiscais;
 - b) - livros contábeis.

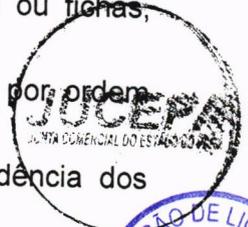

João Neto da Silva Castro
ADVOGADO
OAB / PA 14.549 - A
OAB / TO 3.526

Maria m e S Claudonof 20
Valdira R V
Genserson BS Valeria PS
Rubiana

Parágrafo único - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, devidamente numeradas.

Art. 64 - No Livro de Matrícula os ASSOCIADOS serão inscritos por ordem cronológica de admissão dele constando:

- ASSOCIADOS;
- I - O nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência dos ASSOCIADOS;
 - II - A data de sua admissão, e quando for o caso, de seu desligamento, eliminação ou exclusão;
 - III - A conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social;
 - IV - Assinatura de duas testemunhas.



CAPÍTULO XII

DO BALANÇO GERAL, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

Art. 65 - A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral serão realizados no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 66 - Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas e indiretas.

§ 1º - As despesas administrativas serão rateadas na proporção das operações, sendo os respectivos montantes computados nas apurações referidas neste artigo.

§ 2º - Os resultados positivos, apurados por setor de atividade, nos termos deste artigo, serão distribuídos da seguinte forma (no mínimo):

- I. 10% (dez por cento) ao Fundo de Reserva da Cooperativa - FRC;
- II. 10% (cinco por cento) ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES;
- III. 10%- (dez por cento) para o Fundo de Apoio a Habitação Digna dos filiados da Cooperativa-FAHSC.
- IV. 20% (dez por cento) ao Fundo de Apoio a Reciclagem dos Materiais Descartados, Coletados pelos Sócios - FAR
- V. As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas dispostas no incisos I, II, III e IV deste artigo, serão devolvidas aos cooperados, proporcionalmente a 1/12 avos, distribuídos a partir do mês de maio de cada Exercício Anual financeiro seguinte ao do resultado, creditado no quinto dia último de cada mês, em conta-corrente bancária aberta em nome do filiado beneficiário, salvo deliberação contrária em Assembléia Geral.

§ 3º - Além dos Fundos FRC, FATES, FAHSC e FAR, a Assembléia poderá criar outros fundos, inclusive rotativo, ou alterar a porcentagem das destinações dos ganhos para a manutenção dos FUNDOS, observado a obrigatoriedade do limites mínimos de 5% destinação para os FUNDOS, assim como de 50% o limite máximo dos ganhos para constituição e manutenção dos FUNDOS, fixando o modo de formação aplicação dos recursos e a sua liquidação, de conformidade com os dispostos no Regimento Interno, não podendo os investimento nos .

§ 4º - Os resultados negativos serão rateados entre os ASSOCIADOS, do total dos prejuízos obtidos durante o exercício financeiro, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-los, priorizando na amortização do passivo os débitos relacionados as contribuições

Maria M e S Cláudio VS
Valdira R V Valéria Ps
Gerson BS

João Neto da Silva Castro
ADVOGADO
OAB / PA 14.548 - A
OAB / TO 2.528

sociais, em especial as trabalhistas e as obrigações financeiras cuja atraso dos pagamentos venha a comprometer os créditos da Cooperativa, ressalvado as decisões judiciais em contrário.

Art. 67 - O Fundo de Reserva destina-se a reparar as perdas do exercício e atender ao desenvolvimento das atividades, revertendo em seu favor, além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras:

- I. Os créditos não reclamados pelos ASSOCIADOS, decorridos 5 (cinco) anos;
- II. Os auxílios e doações sem destinação especial.

Art. 68 - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES, destina-se à prestação de serviços aos ASSOCIADOS e seus familiares, assim como aos empregados da própria cooperativa, podendo ser prestados mediante convênio com entidades especializadas.

§ 1º - Ficando sem utilização mais de 50% (cinquenta por cento) dos recursos anuais deste fundo, durante dois anos consecutivos, será procedida a revisão dos planos de aplicação, devendo a Assembléia Geral seguinte ser informada e fazer as recomendações necessárias ao cumprimento das finalidades objetivadas.

§ 2º - Revertem em favor do FATES, além da percentagem referida no Parágrafo 2º, do Artigo 65, as rendas eventuais de qualquer natureza, resultantes de operações ou atividades nas quais os ASSOCIADOS não tenham tido intervenção.

§ 3º - A regulamentação do sistema de funcionamento dos Fundos é de conformidade com os dispostos no Regimento Interno da Cooperativa.

CAPÍTULO XIII DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 69 - A cooperativa se dissolverá de pleno direito:

- I. quando assim deliberar a Assembléia Geral, desde que os ASSOCIADOS, totalizando o número mínimo de 20 (vinte) dos ASSOCIADOS presentes, com direito a voto, não se disponham a assegurar a continuidade da cooperativa;
- II. quando houver reincidência de ausência total dos Associados na Assembléia Geral, conforme dispostos no art. 29 deste Estatuto.
- III. devido à alteração de sua forma jurídica;
- IV. pela redução do número de ASSOCIADOS a menos de vinte ou do capital Social mínimo, se até a Assembléia Geral subsequente, realizada em prazo não superior a 6 (seis) meses, esses quantitativos não forem restabelecidos;
- V. pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias,

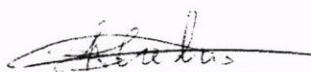
Art. 70 - Quando a dissolução for deliberada pela Assembléia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder à liquidação.

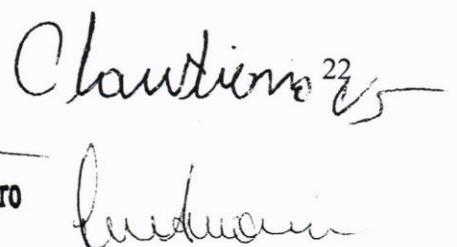
§ 1º - A Assembléia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos;

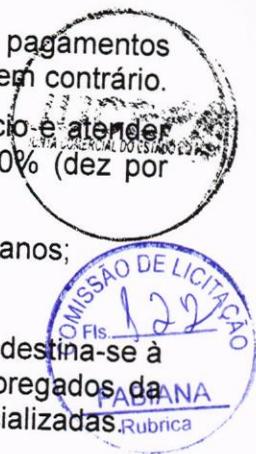
§ 2º - O liquidante deve proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da Legislação Cooperativista.

Art. 71 - Quando a dissolução da cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no Art. 68, essa medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer ASSOCIADO.

Maria M e S
Valdira R
Genilson BG
Valerice FS


João Neto da Silva Castro
ADVOGADO
OAB / PA 14.549 - A

Claudio 23




17
40

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 72 - É vedado à Cooperativa distribuir verbas de qualquer natureza entre os seus sócios, exceto a retirada devida em razão do exercício de sua atividade como sócio ou retribuição por conta de reembolso de despesas comprovadamente realizadas em proveito da Cooperativa.

Art. 73 - Os serviços prestado pelos Cooperantes fora do estabelecimento da cooperativa, firmados mediante contrato ou convênios, deverão ser submetidas a uma coordenação com mandato nunca superior a 1 (um) ano ou ao prazo estipulado para a realização dessas atividades, eleita em reunião específica pelos sócios que se disponham a realizá-las, em que serão expostos os requisitos para sua consecução, os valores contratados e a retribuição pecuniária de cada sócio participante.

Art. 74 - Os casos omissos serão resolvido pela maioria absoluta dos Associados reunidos em Assembléia Geral, ou através de dispositivos legais, ouvido o Ministério Público por solicitação da Diretoria, nos casos em que as questões levantem dúvidas quanto a sua legalidade.

O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia de Constituição da COOPERATIVA, realizada no dia 09 de fevereiro de 2014, a seguir assinado pelos membros diretivos e fiscais da Cooperativa, e demais sócios presentes na Assembléia de sua aprovação, com as suas folhas devidamente rubricadas pelo Presidente da COOLETTAR, para os devidos efeitos legais

MEMBROS DA DIRETORIA PRESENTES NA ASSEMBLÉIA GERAL DE APROVAÇÃO DO ESTATUTO:



Luiz Rocha Amorim Filho
LUIZ ROCHA AMORIM FILHO
PRESIDENTE

Maria Meire Coelho Souza
MARIA MEIRE COELHO SOUZA
VICE-PRESIDENTE

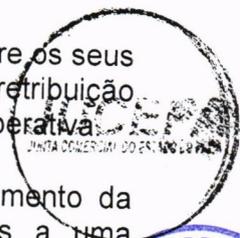
Valéria Pereira da Silva
VALÉRIA PEREIRA DA SILVA
1ª SECRETÁRIA

Claudio Viegas de Souza
CLAUDIANO VIEIRA DE SOUZA
2º SECRETÁRIO

Genilson Batista da Silva
GENILSON BATISTA DA SILVA
1º TESOUREIRO:

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARA
CERTIFICADO O REGISTRO EM 05/05/2014 SOB Nº 15400017300
Protocolo: 14/033338-9 DE 02/05/2014

IEDA LUCIA DE CARVALHO
SECRETARIA GERAL



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fis. 123
FABIANA
Rubrica

Maria M e S
Valéria P V Valéria PS
Genilson BS

Claudio V S

João Neto da Silva Castro
João Neto da Silva Castro
ADVOGADO
OAB / PA 14.549 - A
OAB / TO 3.526

Rubrica



**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, INCLUSÃO DE ASSOCIADOS,
DEMISSÃO, EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS, ELEIÇÃO DO CONSELHO FISCAL,
MUDANÇA DE MEMBROS DA DIRETORIA.**

Ao quinto dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas, na Av. Industrial nº S/N - Quadra 02, lote 6 B, Bairro Polo Industrial, no município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, CEP 68.537-000, reuniram-se os cooperados da COOLETTAR – COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAIS DESCARTADOS, RECICLÁVEIS, DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS, inscrita no CNPJ sob nº 20.394.857/0001-40, NIRE: 15400017850 e Inscrição Estadual: 15.451.751-8, a Assembleia Geral ORDINÁRIA teve como **Pauta: Eleição dos novos membros do Conselho Administrativo, do Conselho Fiscal e Suplentes, inclusão e exclusão de membros.** Atendendo ao Edital de Convocação do dia 01 de fevereiro de 2022, afixado no mural de avisos da cooperativa e distribuído entre os cooperados, por meio de circulares. O quórum para instalação deu-se, em primeira e única convocação às 7:00 (sete horas) com a presença dos cooperados em pleno gozo dos seus direitos estatutários. Constatada a existência de quórum suficiente, a mesa foi composta e a assembleia foi instalada com a presença de (15) cooperados em dias com suas obrigações sociais e em condições de votar.

A Presidente da Cooperativa Sr.^a Valéria Pereira da Silva deu início ao trabalho e convidou Cleuton Sousa Cavalcante para secretariar a Assembleia, e o mesmo irá lavrar a presente Ata, e em seguida declarou aberta a Assembleia.

Estavam presentes os(a) senhores(a):

- 1) Valéria Pereira Da Silva; CPF: 903.799.692-20
- 2) Maria Meire Coelho De Souza; CPF: 671.018.443-91
- 3) Cleuton Sousa Cavalcante; CPF: 003.809.832-65
- 4) Jonas De Matos Silva; CPF: 702.302.112-40
- 5) Jose Alves Vila Nova; CPF: 921.550.062-68
- 6) Daniel dos Santos Silva; CPF: 704.465.942-02
- 7) Maria Jacilene Moreira Soares; CPF: 703.901.482-37
- 8) Maria de Nazaré Dias Soares; CPF: 593.014.062-68
- 9) Marli Sodré; CPF: 857.453.672-53
- 10) Diego Silva Matos; CPF: 010.595.462-48
- 11) Charles Pereira Da Silva; CPF: 031.026.932-61
- 12) Deibiane Pereira Da Silva; CPF: 702.619.012-14
- 13) Lorany Pereira da Silva; CPF: 036.939.732-02
- 14) Lourival Aparecido Pinheiro; CPF: 947.045.621-15
- 15) Leonardo Gomes da Silva; CPF: 553.880.512-34

Iniciando os trabalhos o Sr. **CLEUTON SOUSA CAVALCANTE** fez a leitura, do Edital de Convocação, que foi levado ao conhecimento de todos os cooperados presentes, com o seguinte teor: "A Presidente da Assembleia, convida a todos os interessados a participarem da assembleia geral ORDINÁRIA da COOLETTAR –

31/03/2022

Certifico o Registro em 31/03/2022

Arquivamento 20000766127 de 31/03/2022 Protocolo 225054035 de 30/03/2022 NIRE 15400017850

Nome da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAIS DESCARTADOS, RECICLÁVEIS, DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS - COOLETTAR

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 112461417318453





COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAIS DESCARTADOS, RECICLÁVEIS, DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS, no dia 05 de março de 2022, às 09:00 hs, na Av. Industrial n° S/N - Quadra 02, Lote 6 B, Bairro Polo Industrial, no município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, CEP 68.537-000, para participar da Assembleia ORDINÁRIA de eleição do Conselho Fiscal, mudança de membros da diretoria, demissão, inclusão e exclusão de associados. Na sequência o secretário da Assembleia **CLEUTON SOUSA CAVALCANTE** informou que havia uma chapa única concorrendo aos cargos para Diretoria, Conselho Fiscal e por consenso dos presentes foram proclamados eleitos para assumir os cargos os seguintes associados:

Presidente: VALÉRIA PEREIRA DA SILVA, nascida em 14/02/1973, brasileira, solteira, catadora, portadora da RG: 4594866 PCII/PA, CPF: 903.799.692-20, Filha de Jose Pereira da Silva e Cleuza Maria da Silva, Celular: 94 991549646, residente na Av. Industrial, S/N, Polo Industrial, Canaã dos Carajás – PA. CEP: 68.537-000.

Vice-Presidência: MARIA MEIRE COELHO DE SOUZA, nascida em 30/01/1955, brasileira, casada, catadora, portadora do RG 4712374 SSP/PA, CPF: 671.018.44391, residente na Avenida Pará, n° 184, Canaã dos Carajás – PA, CEP: 68.537-000.

Secretário: CLEUTON SOUSA CAVALCANTE nascido em 23/09/1989, brasileiro, solteiro, catador, portador do RG: 33061491 SSP/MT, CPF 003.809.832-65, Filho de Joaquim Neto Cavalcante e Maria Campelo de Sousa, Celular: 94 98454-4786, residente Rua Bahia, 278, Novo Brasil I, Canaã dos Carajás – PA. CEP: 68.537000.

Tesoureiro: JONAS DE MATOS SILVA, brasileiro, solteiro, catador de recicláveis, nascido em 19/01/1996, portador da cédula identidade n° 7574184 SSP/PA, CPF: 702.302.112-40, Filho de Vera Lucia de Matos Silva, Celular: 94 991549646, residente e domiciliado a Rua Pedro Trindade, n° 184, Bairro Centro, Canaã dos Carajás – PA, CEP: 68.537-000. A seguir realizou-se a eleição dos membros do Conselho Fiscal, constituída pelos seguintes associados, por aclamação unânime dos presentes:

1º. Conselheiro Fiscal Titular: JOSE ALVES VILA NOVA, nascido em 13/06/1972, brasileiro, solteiro, catador, portador do RG: 2141853 PC/PA, CPF: 921.550.062-68, Filho de Manoel Alves Vila Nova e Marina Alves Gomes, Celular: 94 991549646, residente Av. Industrial, S/N, Polo Industrial, Canaã dos Carajás – PA. CEP: 68.537000.





2º. Conselheiro Fiscal Titular: MARIA JACILENE MOREIRA SOARES, nascida em 07/04/2000, brasileira, catadora, portadora do RG: 8462891 PC/PA, CPF:703.901.482-37, Filha de José Soares e Isabete Soares Moreira, residente na Rua São José, 162, 08, Bairro: Vale da Benção - Canaã dos Carajás- PA. CEP: 68.537-000

3º. Conselheiro Fiscal Titular: DANIEL DOS SANTOS SILVA, nascido em 12/09/1999, brasileiro, solteiro, catador, portador do RG 73188804 PC/PA, CPF: 704.465.942-02, Filho Estevam Silva e Maria Raimunda dos Santos, Celular: 94 991110673, residente na Rua Pedro Trindade n° S/N, Centro em Canaã dos Carajás - PA, CEP:68.537- 000.

1º Conselheiro Fiscal Suplente: MARLI SODRÉ: nascida em 20/03/1986, brasileira, catadora, portadora da RG: 5142068 PC/PA, CPF: 857.453.672-53, Filha de Maria de Jesus Sodré, Av. Industrial n° S/N - Quadra 02, lote 6 B, Bairro Polo Industrial, no município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, CEP 68.537-000

2º Conselheiro Fiscal Suplente: MARIA DE NAZARE DIAS SOARES, nascido em 08/07/1969, brasileira, catadora, portadora do RG: 1893784 PC/PA, CPF: 593.014.062-68, Filha de Jose Dias da Silva e Igina Furtado Dias, residente Rua São Joao n°58 - Bairro Vale Benção, no município de Canaã dos Carajás-PA, CEP 68.537-000.

3º Conselheiro Fiscal Suplente: DIEGO SILVA MATOS, nascido em 15/07/1989, brasileiro, catador, portador do RG: 5507267 PC/PA, CPF: 010.595.462-48, Filha de Wilson Coelho de Matos e Vanda Pereira da Silva, residente Rua W3 n° S/N - Quadra 09, lote 23, Bairro Nova Esperança I, no município de Canaã dos Carajás-PA, CEP 68.537-000

Sendo todos empossados nos respectivos cargos, nesta data, ao quinto dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, os membros do Conselho Administrativo e os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal, no qual seus mandatos será de 2 (dois) ano. Em seguida foram excluídos e admitidos cooperados conforme a ordem abaixo.

INCLUSÃO DE COOPERADOS

A Presidente da Assembleia convocou para votação a inclusão de cooperados e os seguintes cooperados foram incluídos por unanimidades:

ANTONIO LUIZ NETO BEZERRA FREITAS nascido em 28/04/1978, brasileiro, Casado, catador, portador da RG de n° 3931957 PC/PA, CPF: 512.817.832-34, Filho de Manoel Carolino Freitas e Maria Bezerra Freitas residente na Avenida Rio Branco, 153, Bairro: Novo Horizonte - Canaã dos Carajás - PA, CEP: 68.537-000.





ASSINADO DIGITALMENTE POR: 00380983265-CLEUTON SOUSA CAVALCANTE|50379969220-VALERIA PEREIRA DA SILVA

ANDERSON DE LIMA CORDEIRO, nascido em 11/02/1992, brasileiro, catador, portador do RG:6534194 PC /PA, CPF:013.885.522-64, Filha de Amaro Cordeiro Filho e Erenilde Cordeiro de Lima, residente na Rua São José, 162, 08, Bairro: Vale da Benção - Canaã dos Carajás- PA. CEP: 68.537-000.

CLEUTON SOUSA CAVALCANTE nascido em 23/09/1989, brasileiro, solteiro, catador, portador do RG: 33061491 SSP/MT, CPF 003.809.832-65, Filho de Joaquim Neto Cavalcante e Maria Campelo de Sousa, Celular: 94 98454-4786, residente Rua Bahia, 278, Novo Brasil I, Canaã dos Carajás – PA. CEP: 68.537000.

DANIEL DOS SANTOS SILVA, nascido em 12/09/1999, brasileiro, solteiro, catador, portador do RG 73188804 PC/PA, CPF: 704.465.942-02, Filho Estevam Silva e Maria Raimunda dos Santos, Celular: 94 991110673, residente na Rua Pedro Trindade n° S/N, Centro em Canaã dos Carajás – PA, CEP:68.537- 000

DIEGO SILVA MATOS, nascido em 15/07/1989, brasileiro, catador, portador do RG: 5507267 PC/PA, CPF: 010.595.462-48, Filha de Wilson Coelho de Matos e Vanda Pereira da Silva, residente Rua W3 n° S/N - Quadra 09, lote 23, Bairro Nova Esperança I, no município de Canaã dos Carajás-PA, CEP 68.537-000

LEONARDO GOMES DA SILVA, nascido em 19/03/1996, brasileiro, solteiro, catador, portador RG: 7535240 PC/PA, CPF: 553.880.512-34, residente na Rua São José, 162, 08, Bairro: Vale da Benção - Canaã dos Carajás – PA, CEP: 68.537-000.

LORANY PEREIRA DA SILVA, nascida em 23/03/1996, brasileira, solteira, catadora, portadora da RG: 7454746 PC/PA, CPF: 036.939.732-02, Filha de Joao da Silva e Valeria Pereira da Silva, Celular: 94 99227-5847, residente na Rua R, Quadra AL lote 14, Residencial Canaã em Canaã dos Carajás – PA. CEP: 68.537-000.

LOURIVAL APARECIDO PINHEIRO, nascido em 11/10/1975, brasileiro, solteiro, catador, portador da CNH de nº. 04637025114 DETRAN/PA, CPF: 947.045.621-15, residente na Avenida Industrial, S/N, lote 07 e 08, Bairro: Polo Industrial - Canaã dos Carajás – PA, CEP: 68.537-000.

MARIA DA CONCEIÇÃO MOREIRA SOARES, nascida em 08/07/1979, brasileira, catadora, portadora do RG: 8462891 PC/PA, CPF:703.901.482-37, Filha de José Soares e Isabete Soares Moreira, residente na Rua São José, 162, 08, Bairro: Vale da Benção - Canaã dos Carajás- PA. CEP: 68.537-000

MARIA DE NAZARE DIAS SOARES, nascida em 08/07/1969, brasileira, catadora, portadora do RG: 1893784 PC/PA, CPF: 593.014.062-68, Filha de Jose Dias da Silva e Igina Furtado Dias, residente Rua São Joao n°58 - Bairro Vale Benção, no município de Canaã dos Carajás-PA, CEP 68.537-000.

31/03/2022





MARIA EDILENE ROCHA DE OLIVEIRA, nascida em 07/01/1979, brasileira, catadora, portadora do RG: 29441822-2 SSP/SP, CPF: 268.893.478-38, Filha de José Gomes de Oliveira e Maria Rocha de Oliveira, residente na Avenida Rio Branco, 153, Bairro: Novo Horizonte - Canaã dos Carajás – PA, CEP: 68.537-000

MARIA JACILENE MOREIRA SOARES, nascida em 07/04/2000, brasileira, catadora, portadora do RG: 8462891 PC/PA, CPF:703.901.482-37, Filha de José Soares e Isabete Soares Moreira, residente na Rua São José, 162, 08, Bairro: Vale da Benção - Canaã dos Carajás– PA. CEP: 68.537-000.

EXCLUSÃO DE COOPERADOS

CLEUDIMAR PEREIRA DE ANDRADE, nascida em 26/03/1981, brasileira solteira, catadora, portadora do RG 760820 SSP/TO, CPF: 004.989.681-46, residente na Quadra: F Lote 05, Residencial Canaã em Canaã dos Carajás – PA, CEP: 68.537000.

ANDERSON DE LIMA CORDEIRO, nascido em 11/02/1992, brasileiro, catador, portador do RG:6534194 PC /PA, CPF:013.885.522-64, Filha de Amaro Cordeiro Filho e Erenilde Cordeiro de Lima, residente na Rua São José, 162, 08, Bairro: Vale da Benção - Canaã dos Carajás– PA. CEP: 68.537-000.

ANTONIA CELIANI DE SOUSA SILVA; nascido em 20/06/1988, brasileira, catadora, portador do RG: 6134905 PC/PA, CPF: 004.771.462-01, Filha de Jose Lazaro Viana da Silva e Raimunda Saraiva de Sousa, residente Av. Industrial n° S/N - Quadra 02, lote 6 B, Bairro Polo Industrial, no município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, CEP 68.537-000

ERNALDO SANTOS DE SOUSA, nascido em 05/06/1999, brasileiro, solteiro, catador, portador do RG 057783620159 SSP/MA, CPF: 082.343.143.60, Filho de Ernaldo Ribeiro de Sousa e Francisca Honorato Santos de Sousa, Celular: 94 991549646, residente na Rua da Macaúba n° S/N, Zona Rural em Canaã dos Carajás – PA, CEP:68.537- 000

OZIVAM DA COSTA SILVA, nascido em 26/03/1988, brasileiro, solteiro, catador, portador do RG: 6017201 PC/PA, CPF: 000.219.922-07, Filho de Jose Severino da Silva e Maria do Socorro da Costa e Silva, Celular: 94 991549646, residente Av. Industrial, S/N, Polo Industrial, Canaã dos Carajás – PA. CEP: 68.537-000

COOPERADOS ATIVOS

31/03/2022



Certifico o Registro em 31/03/2022

Arquivamento 20000766127 de 31/03/2022 Protocolo 225054035 de 30/03/2022 NIRE 15400017850

Nome da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAIS DESCARTADOS, RECICLAVEIS, DO MUNICIPIO DE CANAA DOS CARAJAS - COOLETTAR

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 112461417318453



VALERIA PEREIRA DA SILVA, nascida em 14/02/1973, brasileira, ~~solteira~~, catadora, portadora da RG: 4594866 PCII/PA, CPF: 903.799.692-20, Filha de Jose Pereira da Silva e Cleuza Maria da Silva, Celular: 94 991549646, residente na Av. Industrial, S/N, Polo Industrial, Canaã dos Carajás – PA. CEP: 68.537- 000.

JONAS DE MATOS SILVA, brasileiro, solteiro, catador de recicláveis, nascido em 19/01/1996, portador da cédula identidade nº 7574184 SSP/PA, CPF: 702.302.11240, Filho de Vera Lucia de Matos Silva, Celular: 94 991549646, residente e domiciliado a Rua Pedro Trindade, nº 184, Bairro Centro, Canaã dos Carajás – PA, CEP: 68.537-000.

JOSE ALVES VILA NOVA, nascido em 13/06/1972, brasileiro, solteiro, catador, portador do RG: 2141853 PC/PA, CPF: 921.550.062-68, Filho de Manoel Alves Vila Nova e Marina Alves Gomes, Celular: 94 991549646, residente Av. Industrial, S/N, Polo Industrial, Canaã dos Carajás – PA. CEP: 68.537-000.

VANDA PEREIRA DA SILVA MATOS, nascida em 12/12/1971, brasileira, solteira, catadora, portadora da RG: 5595416 PC/PA, CPF: 866.171.412-53, Filha de Jose Pereira da Silva e Cleuza Maria da Silva, Celular: 94 991549646, residente na Rua Dezoito, 39, Quadra 21 Lt39, Bairro Dos Minérios, Parauapebas – PA. CEP: 68.515000.

MARLI SODRÉ: nascida em 20/03/1986, brasileira, catadora, portadora da RG: 5142068 PC/PA, CPF: 857.453.672-53, Filha de Maria de Jesus Sodré, Av. Industrial nº S/N - Quadra 02, lote 6 B, Bairro Polo Industrial, no município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, CEP 68.537-000

MARIA MEIRE COELHO DE SOUZA, nascida em 30/01/1955, brasileira, casada, catadora, portadora do RG 4712374 SSP/PA, CPF: 671.018.443-91, residente na Avenida Pará, nº 184, Canaã dos Carajás – PA, CEP: 68.537-000.

CHARLES PEREIRA DA SILVA, nascido em 28/06/1993, brasileiro, solteiro, catador, portador do RG 7311054 PC/PA, CPF: 031.026.932-61, Filho de Jose Pereira da Silva e Cleuza Maria da Silva, residente na Quadra F Lote 01 Bairro: Residencial Canaã em Canaã dos Carajás – PA, CEP: 68.537-000.

DEIBIANE PEREIRA DA SILVA, nascida em 15/09/1990, brasileira, solteira, catadora, portador do RG 3421171 PC/PA, CPF: 702.619.012-14, residente na Quadra O, lote 19, **ANTONIO LUIZ NETO BEZERRA FREITAS** nascido em 28/04/1978, brasileiro, Casado, catador, portador da RG de nº 3931957 PC/PA, CPF: 512.817.832-34, Filho de Manoel Carolino Freitas e Maria Bezerra Freitas residente na Avenida Rio Branco, 153, Bairro: Novo Horizonte - Canaã dos Carajás – PA, CEP: 68.537-000.

31/03/2022



Certifico o Registro em 31/03/2022

Arquivamento 20000766127 de 31/03/2022 Protocolo 225054035 de 30/03/2022 NIRE 15400017850

Nome da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAIS DESCARTADOS,

RECICLAVEIS, DO MUNICIPIO DE CANAA DOS CARAJAS - COOLETTAR

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 112461417318453



CLEUTON SOUSA CAVALCANTE nascido em 23/09/1989, brasileiro, solteiro, catador, portador do RG: 33061491 SSP/MT, CPF 003.809.832-65, Filho de Joaquim Neto Cavalcante e Maria Campelo de Sousa, Celular: 94 98454-4786, residente Rua Bahia, 278, Novo Brasil I, Canaã dos Carajás – PA. CEP: 68.537000.

DANIEL DOS SANTOS SILVA, nascido em 12/09/1999, brasileiro, solteiro, catador, portador do RG 73188804 PC/PA, CPF: 704.465.942-02, Filho Estevam Silva e Maria Raimunda dos Santos, Celular: 94 991110673, residente na Rua Pedro Trindade n° S/N, Centro em Canaã dos Carajás – PA, CEP:68.537- 000

DIEGO SILVA MATOS, nascido em 15/07/1989, brasileiro, catador, portador do RG: 5507267 PC/PA, CPF: 010.595.462-48, Filha de Wilson Coelho de Matos e Vanda Pereira da Silva, residente Rua W3 n° S/N - Quadra 09, lote 23, Bairro Nova Esperança I, no município de Canaã dos Carajás-PA, CEP 68.537-000

LEONARDO GOMES DA SILVA, nascido em 19/03/1996, brasileiro, solteiro, catador, portador RG: 7535240 PC/PA, CPF: 553.880.512-34, residente na Rua São José, 162, 08, Bairro: Vale da Benção - Canaã dos Carajás – PA, CEP: 68.537-000.

LORANY PEREIRA DA SILVA, nascida em 23/03/1996, brasileira, solteira, catadora, portadora da RG: 7454746 PC/PA, CPF: 036.939.732-02, Filha de Joao da Silva e Valeria Pereira da Silva, Celular: 94 99227-5847, residente na Rua R, Quadra AL lote 14, Residencial Canaã em Canaã dos Carajás – PA. CEP: 68.537-000.

LOURIVAL APARECIDO PINHEIRO, nascido em 11/10/1975, brasileiro, solteiro, catador, portador da CNH de nº. 04637025114 DETRAN/PA, CPF: 947.045.621-15, residente na Avenida Industrial, S/N, lote 07 e 08, Bairro: Polo Industrial - Canaã dos Carajás – PA, CEP: 68.537-000.

MARIA DA CONCEIÇÃO MOREIRA SOARES, nascida em 08/07/1979, brasileira, catadora, portadora do RG: 8462891 PC/PA, CPF:703.901.482-37, Filha de José Soares e Isabete Soares Moreira, residente na Rua São José, 162, 08, Bairro: Vale da Benção - Canaã dos Carajás– PA. CEP: 68.537-000.

MARIA DE NAZARE DIAS SOARES, nascido em 08/07/1969, brasileira, catadora, portadora do RG: 1893784 PC/PA, CPF: 593.014.062-68, Filha de Jose Dias da Silva e Igina Furtado Dias, residente Rua São Joao n°58 - Bairro Vale Benção, no município de Canaã dos Carajás-PA, CEP 68.537-000.

MARIA EDILENE ROCHA DE OLIVEIRA, nascida em 07/01/1979, brasileira, catadora, portadora do RG: 29441822-2 SSP/SP, CPF: 268.893.478-38, Filha de José Gomes de Oliveira e Maria Rocha de Oliveira, residente na Avenida Rio Branco, 153, Bairro: Novo Horizonte - Canaã dos Carajás – PA, CEP: 68.537-000

31/03/2022



Certifico o Registro em 31/03/2022

Arquivamento 20000766127 de 31/03/2022 Protocolo 225054035 de 30/03/2022 NIRE 15400017850

Nome da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAIS DESCARTADOS, RECICLAVEIS, DO MUNICIPIO DE CANAA DOS CARAJAS - COOLETTAR

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 112461417318453



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 00380983265-CLEUTON SOUSA CAVALCANTE| 90379969220-VALERIA PEREIRA DA SILVA

MARIA JACILENE MOREIRA SOARES, nascida em 07/04/2000, brasileira, catadora, portadora do RG: 8462891 PC/PA, CPF:703.901.482-37, Filha de José Soares e Isabete Soares Moreira, residente na Rua São José, 162, 08, Bairro. Vale da Benção - Canaã dos Carajás- PA. CEP: 68.537-000.

O capital foi integralizado obedecendo o regimento do estatuto social no Cap. IV Art. 18 § 6º - No caso de readmissão do ASSOCIADO, o ASSOCIADO integralizará à vista e atualizado o capital correspondente ao valor atualizado da cooperativa por ocasião do seu desligamento.

Todos os cooperados recém admitidos nesta data e os novos ocupantes de cargo da Diretoria e Conselho Fiscal, DECLARAM, sob as penas da Lei de que não estão impedidos de exercerem a administração de sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime familiar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência ou relação de consumo, fé pública ou a propriedade.

Os novos membros do Conselho Fiscal e os que ocuparão novo cargo na Diretoria tomarão posse e sem nada mais a tratar, eu **CLEUTON SOUSA CAVALCANTE**, lavrei a presente Ata que após lida e aprovada, vai assinada por mim que secretariei a Assembleia e Todos os cooperados ingressantes presentes nessa assembleia assinaram no livro de presença da cooperativa. Declaro que a presente Ata e Cópia fiel da transcrita no livro de atas da COOLETTAR.

Canaã dos Carajás – PA, 05 de março de 2022.

Assinatura dos cooperados presentes:

Valéria Pereira da Silva
Valéria Pereira da Silva
Presidente

Maria Meire Coelho Souza
Maria Meire Coelho de Souza
Vice-presidente

Cleuton Sousa Cavalcante
Cleuton Sousa Cavalcante
Secretário

Jonas de Matos Silva
Jonas de Matos Silva
Tesoureiro

8





Jose

Jose Alves Vila Nova
1º Conselheiro Fiscal

Maria Jacilene Moreira Soares

Maria Jacilene Moreira Soares
2º Conselheiro Fiscal

Daniel dos Santos Silva

Daniel dos Santos Silva
3º Conselheiro Fiscal

Marli Sodré

Marli Sodré
1º Conselheiro Fiscal Suplente

Maria de Nazaré Dias Soares

Maria de Nazaré Dias Soares
2º Conselheiro Fiscal Suplente

Diego

Diego Silva Matos
3º Conselheiro Fiscal Suplente

Charles Pereira da Silva

Charles Pereira Da Silva

Deibiane P da Silva

Deibiane Pereira da Silva

Leonardo Gomes

Leonardo Gomes da Silva

Lorany P. da Silva

Lorany Pereira da Silva

Lourival A. Pinheiro

Lourival Aparecido Pinheiro





225054035

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAIS DESCARTADOS, RECICLAVEIS, DO MUNICIPIO DE CANAA DOS CARAJAS - COOLETTAR
PROTOCOLO	225054035 - 30/03/2022
ATO	006 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA
EVEN TO	006 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

MATRIZ



NIRE 15400017850
CNPJ 20.394.857/0001-40
CERTIFICADO O REGISTRO EM 31/03/2022
SOB N: 20000766127

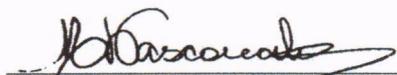
EVENTOS

021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) ARQUIVAMENTO: 20000766127

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 00380983265 - CLEUTON SOUSA CAVALCANTE - Assinado em 31/03/2022 às 14:52:04

Cpf: 90379969220 - VALERIA PEREIRA DA SILVA - Assinado em 31/03/2022 às 13:59:16



Maria De Fátima Cavalcante Vasconcelos
Secretaria Geral

1

31/03/2022

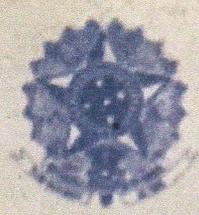


Certifico o Registro em 31/03/2022
Arquivamento 20000766127 de 31/03/2022 Protocolo 225054035 de 30/03/2022 NIRE 15400017850
Nome da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAIS DESCARTADOS,
RECICLAVEIS, DO MUNICIPIO DE CANAA DOS CARAJAS - COOLETTAR
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 112461417318453

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 134
FABIANA
Rubrica



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
903.799.692-20

Nome
VALERIA PEREIRA DA SILVA

Nascimento
14/02/1973

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



Valeria Pereira da Silva
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CÓDIGO DE CONTROLE
9162.01B6.9F7A.5A9D



A autenticidade deste comprovante deverá
ser confirmada na Internet, no endereço

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela
Secretaria da Receita Federal do Brasil

às 08:48:49 do dia 10/05/2014 (hora e data de Brasília)

por: 00

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

4594866

DATA DE
EXPEDIÇÃO

27/09/2000

NOME

VALERIA PEREIRA DA SILVA

FILIAÇÃO

JOSE PEREIRA DA SILVA
CREUZA MARIA DA SILVA

NATALIDADE

SAO M. DO ARAGUAIA GO

DATA DE NASCIMENTO

14/02/1973

DOC ORIGEM

C. NASC - SAO M. DO ARAGUAIA/GO

NUM: 2851 LIV: A3 FOL: 282

CPF

NAO DOADOR DE

ORGÃO/TECIDO

SIGNATURA DO DOADOR

Valeria Pereira da Silva 256

LEI Nº 7.136 DE 29.09.80



COOLETTAR - COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS
RECICLAVEIS DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CNPJ: 20.394.857/0001-40 / IE: 154514118
CONTATO: (94) 99134-9646 / 99198-8328
E-mail: coolettar@gmail.com



DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

A **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAIS DESCARTADOS, RECICLAVEIS, DO MUNICIPIO DE CANAA DOS CARAJAS - COOLETTAR** inscrita no CNPJ sob o nº 20.394.857/0001-40 representada pela Sra. Valéria Pereira da Silva, declara de que a mesma atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao Inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666/93, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho.

Canaã dos Carajás-PA, 01 de julho de 2022.

COOPERATIVA DE
TRABALHO DOS
CATADORES DE
MATERIAI:203948
57000140

Assinado de forma digital por
COOPERATIVA DE TRABALHO DOS
CATADORES DE
MATERIAI:20394857000140
Dados: 2022.07.01 09:18:50 -03'00'

Valéria Pereira da Silva
Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.394.857/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/06/2014
NOME EMPRESARIAL COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAIS DESCARTADOS, RECICLAVEIS, DO MUNICIPIO DE CANAA DOS CARAJAS - COOLETTAR		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COOLETTAR		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.87-7-03 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 46.87-7-01 - Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão 46.87-7-02 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - Cooperativa		
LOGRADOURO AV INDUSTRIAL	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO QUADRA02 LOTE 06 B
CEP 68.537-000	BAIRRO/DISTRITO POLO INDUSTRIAL	MUNICÍPIO CANAA DOS CARAJAS
UF PA	ENDEREÇO ELETRÔNICO COOLETTAR@GMAIL.COM	TELEFONE (94) 9154-9646
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/06/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **30/06/2022** às **15:32:53** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAIS DESCARTADOS, RECICLÁVEIS, DO MUNICÍPIO DE CANAA DOS CARAJAS - COOLETTAR
CNPJ: 20.394.857/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:14:42 do dia 09/03/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/09/2022.

Código de controle da certidão: **13FE.78FF.1764.D1D3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA N ˆO TRIBUT ˆARIA**

Nome: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAIS
DESCARTADOS, RECICLAVEIS, DO MUNICIPIO DE CANAA DOS CARAJAS -
COOLETTAR

Inscri o Estadual: 15.451.751-8

CNPJ: 20.394.857/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda P blica Estadual cobrar e inscrever quaisquer d vidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas,   certificado que **N ˆO CONSTAM**, at  a presente data, pend ncias em seu nome, relativamente aos d bitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza n ˆo tribut ˆaria, inritos na D vida Ativa.

A presente Certid ˆo, emitida nos termos do Decreto n. ˆo 2.473, de 29 de setembro de 2006 , e da Instru o Normativa n. ˆo 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzir ˆ efeitos ap ˆs a confirma o de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Servi o da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endere o eletr ˆnico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida  s: 12:13:02 do dia 25/04/2022

V ˆlida at : 22/10/2022

N mero da Certid ˆo: 702022080387370-6

C ˆdigo de Controle de Autenticidade: CDC40CDA.369BB2CD.2438E4B0.32E20716

Observa o:

- Nos termos da legisla o pertinente a presente Certid ˆo poder ˆ, independente de notifica o pr via, ser cassada quando, dentro do per odo de validade forem verificadas as hip ˆteses previstas no art. 9 ˆo da Instru o Normativa n. ˆo 0019, de 5 de Outubro de 2006, como tamb m em decorr ncia da suspens ˆo de medida liminar.

- A cassa o da certid ˆo ser ˆ efetuada de of cio, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta p blica no endere o eletr ˆnico www.sefa.pa.gov.br.

V ˆlida em todo territ ˆrio paraense.

SERVI O GRATUITO

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA**

Nome: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAIS
DESCARTADOS, RECICLAVEIS, DO MUNICIPIO DE CANAA DOS CARAJAS -
COOLETTAR

Inscrição Estadual: 15.451.751-8

CNPJ: 20.394.857/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, incritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 12:13:02 do dia 25/04/2022

Válida até: 22/10/2022

Número da Certidão: 702022080387369-2

Código de Controle de Autenticidade: AADF6D35.E69BBC6D.DFE1CA88.6BCECDA8

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
COOTEM

RUA TANCREDO NEVES, SN - CENTRO - CANAA DOS CARAJAS

CNPJ: 01.613.321/0001-24



CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS MUNICIPAL

Código	Data Abertura	Situação	
000140705	05/06/2014	01 - Ativo	
Razão Social		CPF/CNPJ	
COOPERATIVA DE TRABAL. DOS CATAD. DE MATERIAIS D. RECICLAVEIS DO M. DE C.DOS CARAJAS		20.394.857/0001-40	
Nome Fantasia		Inscrição Municipal	
COOLETTAR		004108	
Logradouro		Número	Complemento
AV INDUSTRIAL		S/N	QUADRA 02 LOTE 06 B
Bairro		Cep	
POLO INDUSTRIAL		68537000	
Cidade		UF	
CANAA DOS CARAJAS		PA	
Atividade			
COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS E SUCATAS METÁLICOS			

CERTIFICAMOS que, após a realização das devidas verificações procedidas nos assentamentos e arquivos existentes nesta Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás-PA. E na forma do disposto nos Artigos 313,314, 315 e 316 da Lei nº 890 de 20 de Dezembro de 2019, que o requerente nada deve a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, ressalvada, todavia, o direito da cobrança de dívidas que por ventura surgirem deverão ser apuradas. E, para que produza efeitos legais, passamos a presente CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS para efeitos de prova junto às Empresas Privadas e às Repartições Públicas Federais e Municipais, bem como, suas Autarquias.

Emitida às 12:57:22 do dia 20/06/2022

Válida até 20/07/2022

Código de Controle da Certidão/Número 5A68B8489595B3D2

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS
- CRF**

Inscrição: 20.394.857/0001-40
Razão Social: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE
Endereço: RUA JORGE AMADO / NOVO HORIZONTE / CANAA DOS CARAJAS / PA / 68537-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

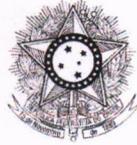
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/06/2022 a 26/07/2022

Certificação Número: 2022062702524798300807

Informação obtida em 30/06/2022 10:25:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAIS
DESCARTADOS, RECICLAVEIS, DO MUNICIPIO DE CANAA DOS CARAJAS -
COOLETTAR (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 20.394.857/0001-40
Certidão nº: 12744787/2022
Expedição: 25/04/2022, às 12:17:22
Validade: 22/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAIS
DESCARTADOS, RECICLAVEIS, DO MUNICIPIO DE CANAA DOS CARAJAS - COOLETTAR
(MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **20.394.857/0001-40**,
NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação
das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e
13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos
Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação
a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua
autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na
Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados
necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas
inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações
estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em
acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos
recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a
emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes
de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do
Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por
disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

Certifico, que a requerimento da parte interessada, revendo os registros de distribuição, de 1º de janeiro de 1980, até a presente data, em face de COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAIS DESCARTADOS, RECICLAVEIS, DO MUNICIPIO DE CANAA DOS CARAJAS - COOLETTAR, CNPJ 20.394.857/0001-40, residente em AV INDUSTRIAL, S/N, QUADRA 02 LOTE 06 B, POLO INDUSTRIAL, CANAÃ DOS CARAJÁS-PA, NADA CONSTA na Justiça Estadual de 1º grau, 2º grau e nos Juizados Especiais do Estado do Pará, especificamente na Comarca de CANAÃ DOS CARAJÁS, referente a AÇÕES CÍVEIS em que é parte como requerido(a).

Observações:

1. Certidão expedida gratuitamente, através da Central de Distribuição deste Fórum.
2. A informação do nº do CPF ou CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário, sob pena de incorrer na prática dos atos típicos previstos nos arts. 299 § 1º, art.301 e 304 do Código Penal Brasileiro.
3. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Pará(www.tjpa.jus.br), no menu de consultas.
4. Este documento é válido somente por 90(noventa) dias.
5. A autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, até 90(noventa) dias após sua expedição.

segunda-feira, 4 Julho, 2022

RAISA BORGES PINHEIRO

CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DE CANAA DOS CARAJAS
COMARCA DE CANAÃ DOS CARAJÁS

As informações contidas nesta Certidão referem-se a existência de Ações de Execução Fiscal, Municipal ou Estadual, Execução patrimonial, Falência e recuperação Judicial(Concordata), Cível e Comercial, Família, Interdição/Tutela/Curatela, Inventário e etc...

Certidão em conformidade com o provimento 19/2009 - CJRMB, que institui certidão única para feitos cíveis.

Certidão expedida gratuitamente em : 04/07/2022 09:26:18

CONTROLE: 07040909436378

Esta certidão é emitida apenas para pessoas com maior idade civil.

Válida até 02/10/2022 00:00:00

Libra (raisa.pinheiro)

Comprovação de autenticidade da certidão no site <http://www.tjpa.jus.br>

1

Esta certidão tem efeito de certidão negativa para processos de Falência, concordata(ainda remanescentes) ou recuperação judicial.

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAIS DESCARTADOS
RECICLAVEIS DO MUNIC
Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 20.394.857/0001-40
Número de Ordem do Livro: 8
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021



Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
(-) Outros Impostos e Taxas		R\$ (0,00)	R\$ (338,91)
(-) Multas e Juros s/Tributos em Atraso		R\$ (3.243,07)	R\$ (3.895,87)
(-) RESULTADO FINANCEIRO		R\$ (2.513,82)	R\$ (2.049,61)
(-) Juros Passivos		R\$ (559,68)	R\$ (8,02)
(-) Tarifas e Despesas Bancarias		R\$ (1.945,94)	R\$ (2.041,59)
OUTROS RESULTADOS OPERACIONAIS		R\$ 194.900,00	R\$ 0,00
(-) PROVISAO IRPJ E CSLL		R\$ (0,00)	R\$ 0,00
(-) PREJUIZOS DO EXERCICIO		R\$ 265.722,93	R\$ (24.823,62)

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAIS DESCARTADOS
RECICLAVEIS DO MUNIC
Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 **CNPJ:** 20.394.857/0001-40
Número de Ordem do Livro: 8
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITAS		R\$ 648.991,80	R\$ 623.332,00
Receita de Serviços		R\$ 384.993,40	R\$ 288.499,40
Receita de Mercadorias		R\$ 263.998,40	R\$ 334.832,60
(-) (-) DEDUCOES E CANCELAMENTOS		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) (-) DEDUCOES DE IMPOSTOS		R\$ (83.754,66)	R\$ (74.485,20)
(-) (-) PIS s/ Vendas		R\$ (4.218,46)	R\$ (4.051,68)
(-) (-) COFINS s/ Vendas		R\$ (19.469,73)	R\$ (18.700,01)
(-) (-) ICMS s/ Vendas		R\$ (40.816,80)	R\$ (51.733,51)
(-) (-) CUSTOS		R\$ (22.074,47)	R\$ (111.841,06)
(-) Custo de Vendas		R\$ (0,00)	R\$ (111.841,06)
(-) (-) DESPESAS		R\$ (469.825,92)	R\$ (459.779,75)
(-) Ordenados e Salários		R\$ (0,00)	R\$ (111.516,24)
(-) Refeição e Alimentação		R\$ (0,00)	R\$ (7.942,31)
(-) Uniformes e EPI's		R\$ (0,00)	R\$ (3.159,50)
(-) Aluguéis		R\$ (66.580,59)	R\$ (34.538,38)
(-) Locação de Maquinas e Equipamentos		R\$ (0,00)	R\$ (200,00)
(-) Energia Eletrica		R\$ (0,00)	R\$ (3.463,17)
(-) Telefone, Internet, Postais e Telegrafos		R\$ (2.447,26)	R\$ (5.318,24)
(-) Viagens e Estadias		R\$ (0,00)	R\$ (1.688,99)
(-) Gastos com Veiculos		R\$ (0,00)	R\$ (18.326,07)
(-) Fretes e Carretos		R\$ (3.500,00)	R\$ (23.115,88)
(-) Copa e Cantina		R\$ (0,00)	R\$ (1.082,53)
(-) Manutenção de Maquinas e Equipamentos		R\$ (1.525,00)	R\$ (2.737,00)
(-) Lanches e Refeições		R\$ (0,00)	R\$ (1.089,00)
(-) Material de Expediente		R\$ (6,75)	R\$ (2.606,10)
(-) Limpeza e Conservação		R\$ (0,00)	R\$ (21.763,72)
(-) Combustiveis e Lubrificantes		R\$ (237,60)	R\$ (70.646,27)
(-) Honorarios Profissionais		R\$ (5.064,84)	R\$ (6.600,00)
(-) Associações de Classe		R\$ (0,00)	R\$ (500,00)
(-) Material de Consumo		R\$ (0,00)	R\$ (35,50)
(-) Serviços de Terceiros - PF		R\$ (101.311,07)	R\$ (116.021,29)
(-) Serviços de Terceiros - PJ		R\$ (0,00)	R\$ (5.687,46)
(-) Fotocopias e Autenticações		R\$ (0,00)	R\$ (3.204,70)
(-) Software e Programas		R\$ (0,00)	R\$ (415,38)
(-) Anuncios e Publicações		R\$ (0,00)	R\$ (8.935,47)
(-) Impostos e Taxa Estaduais		R\$ (3.749,26)	R\$ (4.951,77)

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL



IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 15400017850	CNPJ 20.394.857/0001-40
NOME EMPRESARIAL COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAIS DESCARTADOS RECICLAVEIS DO MUNIC	

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2021 a 31/12/2021
NATUREZA DO LIVRO DIARIO	NÚMERO DO LIVRO 8
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 07.3B.C8.CD.AE.E9.5D.C3.BC.47.9B.0A.65.1A.7C.AB.E8.A6.F2.1D	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contador	07042184610	IZAQUEU BARBOSA FEITOR:07042184610	736426613018888806 0	21/07/2021 a 21/07/2022	Não
Outros	90379969220	VALERIA PEREIRA DA SILVA:90379969220	686816277738389572 7	20/04/2020 a 20/04/2023	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

07.3B.C8.CD.AE.E9.5D.C3.BC.47.9B.
0A.65.1A.7C.AB.E8.A6.F2.1D-3

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 15/02/2022 às 20:29:26
D2.E7.30.00.13.F3.2E.DB
0A.5F.C5.BF.A9.F3.11.1E

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAIS DESCARTADOS
RECICLAVEIS DO MUNIC
Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 20.394.857/0001-40
Número de Ordem do Livro: 8
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021



Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS		R\$ 2.090,33	R\$ 3.075,93
PIS a Recolher		R\$ 372,25	R\$ 547,77
COFINS a Recolher		R\$ 1.718,08	R\$ 2.528,16
IMPOSTO E CONTRIBUIÇÕES ESTADUAIS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ICMS a Recolher		R\$ 0,00	R\$ 0,00
OBRIGAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIARIA		R\$ 0,00	R\$ 14.300,00
OBRIGAÇÕES COM PESSOAL		R\$ 0,00	R\$ 11.440,00
Salário a Pagar		R\$ 0,00	R\$ 11.440,00
OBRIGAÇÕES PREVIDENCIARIAS		R\$ 0,00	R\$ 2.860,00
INSS a Recolher		R\$ 0,00	R\$ 2.860,00
PARCELAMENTOS TRIBUTARIOS		R\$ 10.277,16	R\$ 1.561,03
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS		R\$ 3.823,32	R\$ 0,00
Parcelamento Federais		R\$ 3.823,32	R\$ 0,00
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESTADUAIS		R\$ 6.453,84	R\$ 1.561,03
Parcelamento Estaduais		R\$ 6.453,84	R\$ 1.561,03
PATRIMONIO LIQUIDO		R\$ 401.338,27	R\$ 376.514,65
CAPITAL SOCIAL		R\$ 14.000,00	R\$ 14.000,00
CAPITAL SUBSCRITO		R\$ 14.000,00	R\$ 14.000,00
Cooperados Diversos		R\$ 14.000,00	R\$ 14.000,00
SUPERAVIT OU DEFICIT ACUMULADOS		R\$ 387.338,27	R\$ 362.514,65
SUPERAVIT OU DEFICIT ACUMULADOS		R\$ 387.338,27	R\$ 362.514,65
Superavit ou Deficit Anteriores		R\$ 121.615,34	R\$ 121.615,34
Superavit ou Deficit 2020		R\$ 265.722,93	R\$ 265.722,93
Superavit ou Deficit 2021		R\$ 0,00	R\$ (24.823,62)

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAIS DESCARTADOS
RECICLAVEIS DO MUNIC
Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 20.394.857/0001-40
Número de Ordem do Livro: 8
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 417.302,73	R\$ 396.001,61
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 99.502,72	R\$ 58.585,27
DISPONIVEL		R\$ 53.207,77	R\$ 58.425,17
BANCOS CONTAS MOVIMENTOS		R\$ 24.223,06	R\$ 58.219,65
Banco da Amazônica S.A		R\$ 24.223,06	R\$ 58.219,65
APLICAÇÕES FINANCEIRAS		R\$ 28.984,71	R\$ 205,52
Aplicação Financeira Bco Amazonica S.A		R\$ 28.984,71	R\$ 205,52
CLIENTES A RECEBER		R\$ 44.878,95	R\$ 0,00
CLIENTES A RECEBER		R\$ 44.878,95	R\$ 0,00
Clientes a Receber		R\$ 44.878,95	R\$ 0,00
OUTROS CREDITOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ADIANTAMENTO A FUNCIONARIOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Adiantamento de Salário		R\$ 0,00	R\$ 0,00
IMPOSTOS A RECUPERAR/ COMPENSAR		R\$ 1.416,00	R\$ 160,10
IMPOSTOS FEDERAIS A RECUPERAR		R\$ 0,00	R\$ 160,10
PIS Pago Indevido		R\$ 0,00	R\$ 160,10
IMPOSTOS ESTADUAIS A RECUPERAR		R\$ 1.416,00	R\$ 0,00
ICMS a Recuperar		R\$ 1.416,00	R\$ 0,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE		R\$ 317.800,01	R\$ 337.416,34
IMOBILIZADO		R\$ 317.800,01	R\$ 337.416,34
INSTALAÇÕES, MOVEIS E UTENSILIO		R\$ 5.000,00	R\$ 24.616,33
Moveis e Utensilios		R\$ 5.000,00	R\$ 24.616,33
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS		R\$ 32.000,01	R\$ 32.000,01
Maquinas e Equipamentos		R\$ 32.000,01	R\$ 32.000,01
COMPUTADORES E PERIFERICOS		R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
Computadores e Perifericos		R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
VEICULOS		R\$ 277.800,00	R\$ 277.800,00
Veiculos		R\$ 277.800,00	R\$ 277.800,00
PASSIVO		R\$ 417.302,73	R\$ 396.001,61
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 15.964,46	R\$ 19.486,96
FORNECEDORES A PAGAR		R\$ 3.596,97	R\$ 550,00
FORNECEDORES A PAGAR		R\$ 3.596,97	R\$ 550,00
Fornecedores a Pagar		R\$ 3.596,97	R\$ 550,00
OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS		R\$ 2.090,33	R\$ 3.075,93